



# Estatuto Social

- Regimento Interno do Conselho Deliberativo
- Regimento Interno do Comitê de Ética e Integridade
- Regimento Interno da Comissão Disciplinar da Diretoria

**2025**



## APRESENTAÇÃO

A presente consolidação do Estatuto Social do Club Athletico Paulistano tem como objetivo reunir, em um único instrumento, todas as alterações estatutárias aprovadas até a presente data, no âmbito das três últimas gestões deste Conselho Deliberativo, compreendidas nos períodos de 2019 a 2021 (Presidência de Renato Vasconcellos de Arruda), 2022 a 2024 (Presidência de Sylvio Francisco Antunes Filho) e de 2025 até o momento atual (Presidência de Alexandre Santos de Carvalho).

Durante esse intervalo, foram promovidas modificações relevantes com vistas à modernização da estrutura organizacional, à adequação às normas legais vigentes e ao aprimoramento da governança interna do Clube.

As alterações foram regularmente deliberadas e aprovadas em assembleias gerais, conforme registros em ata e observância dos quóruns estatutários exigidos. A consolidação ora apresentada, que será publicada juntamente com os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Comitê de Ética e Integridade e da Comissão Disciplinar da Diretoria, visa a facilitar a consulta, garantir maior clareza e segurança jurídica aos associados, além de assegurar a conformidade institucional.

São Paulo, outubro de 2025.

**Alexandre Santos de Carvalho**

Presidente do Conselho Deliberativo

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO	I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.....	arts.	1º e 2º
TÍTULO	II — DO FUNDO SOCIAL.....	art.	3º
TÍTULO	III — DOS TÍTULOS SOCIAIS.....	arts.	4º a 9º
TÍTULO	IV — DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	arts.	10 a 12
TÍTULO	V — DOS ASSOCIADOS		
Capítulo	I — Das Categorias e Classes.....	arts.	13 a 18
Capítulo	II — Das Classes de Associados.....	arts.	19 a 22
Capítulo	III — Da Admissão de Associado.....	art.	23
Capítulo	IV — Da Transferência.....	arts.	24 a 28
Capítulo	V — Dos Direitos dos Associados.....	art.	29
Capítulo	VI — Dos Deveres dos Associados.....	art.	30
Capítulo	VII — Das Contribuições.....	arts.	31 a 33
Capítulo	VIII — Das Penalidades.....	arts.	34 a 44
TÍTULO	VI — DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.....	art.	45
Capítulo	I — Da Assembleia Geral.....	arts.	46 a 53
Seção	I — Da Assembleia Geral Ordinária.....	arts.	54 a 68
Seção	II — Da Assembleia Geral Extraordinária.....	arts.	69 a 73
Capítulo	II — Do Conselho Deliberativo.....	arts.	74 a 88
Seção	I — Da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho.....	arts.	88-A a 88-F
Capítulo	III — Da Diretoria.....	arts.	89 a 96
TÍTULO	VII — DO CONSELHO FISCAL.....	arts.	97 a 100
TÍTULO	VIII — DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO		
Capítulo	I — Da Comissão de Sindicância.....	arts.	101 a 104
Capítulo	II — Da Comissão Jurídica.....	arts.	105 e 106
Capítulo	III — Da Comissão Disciplinar da Diretoria.....	arts.	107 A 109
Capítulo	IV — Do Comitê de Ética e Integridade.....	Arts.	110 a 113
TÍTULO	IX — DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.....	arts.	114 e 115
TÍTULO	X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	arts.	116 a 135
TÍTULO	XI — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	arts.	1º a 9º

## **TÍTULO I** **Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

**Artigo 1º** – O Club Athletico Paulistano, fundado em 30 de novembro de 1900, é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, livre de credos políticos e religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Honduras nº 1.400, Estado de São Paulo, Brasil, e filial com endereço na Rua Padre João Manoel, 755, conjuntos 171 e 172, nesta Capital de São Paulo, para exercício de atividades administrativas.

§ 1º – O Club Athletico Paulistano, denominado simplesmente CAP, reger-se-á pelas leis do País e pelo presente Estatuto.

§ 2º – A denominação do Clube, a sigla CAP, o logotipo, o distintivo, as cores branca e vermelha, o emblema, a bandeira, a flâmula e o hino, que o representam, cujos modelos fazem parte integrante do Estatuto, são imutáveis.

**Artigo 2º** – O Clube tem por finalidade a prática das seguintes atividades essenciais, que serão proporcionadas aos seus associados:

I – desenvolver práticas desportivas formais e não formais, mantendo, para tanto, instalações apropriadas, especialmente em modalidades olímpicas ou paralímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paralímpicos.

II – da educação física e dos esportes em geral, com a manutenção, pelo menos, de 3 (três) modalidades admitidas em olimpíadas, podendo desenvolver outros esportes competitivos;

III – realizar atividades culturais, educacionais, artísticas e sociais;

IV – promover solenidades cívicas, incentivando o civismo, principalmente no âmbito infantojuvenil;

V – patrocinar e colaborar com campanhas filantrópicas, assistenciais, de saúde e de segurança pública;

VI – procurar desenvolver núcleos internos e externos, através dos quais, sempre que possível, prestando serviços de sua especialidade à coletividade de um modo geral;

VII – promover e incentivar o lazer e o entretenimento, bem como atividades voltadas ao bem-estar e aos cuidados pessoais.

§ 1º – Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos I e II, além de quadras esportivas, piscinas e outros espaços destinados à prática de atividade desportiva, são essenciais para viabilizar as práticas esportivas, as áreas de apoio e de manutenção, como vestiários, banheiros, depósito de equipamentos, áreas técnicas, de manutenção, oficinas, dentre outras.

§ 2º – Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos I e II, as áreas esportivas do Clube também são utilizadas como espaços educativos, nos quais são promovidas aulas práticas de esporte destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos associados, ministradas por professores e profissionais devidamente capacitados, sendo indissociáveis as atividades esportivas das atividades educativas-desportivas promovidas pelo Clube.

§3º – Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos II e III, o Clube poderá promover diretamente, ou permitir que terceiros realizem festividades, torneios e eventos esportivos e culturais, disponibilizar espaços para seus associados ou terceiros para a realização de eventos e celebrações.

§4º – Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos III e IV, além das áreas esportivas mencionadas no §2º, o Clube manterá salas de aula voltadas à educação infantil e à promoção de atividades pedagógicas e artísticas aos associados, como aulas de música e arte. Também são indispensáveis as demais áreas destinadas às atividades pedagógico-desportivas, voltadas ao ensino teórico do esporte e à manutenção do caráter histórico-cultural do Clube, tais como salas de leitura, biblioteca, museu, salas de troféu, salas de vídeo e projeção, cinema, auditórios e sala de TV.

§5º – Para o cumprimento das finalidades previstas no inciso VII, o Clube contará com centros de convivência familiar, social e cultural, bem como espaços e instalações destinados às relações e interações entre associados e também estes com os convidados, tais como restaurante, bar, área de lazer infantil, auditório, sala de jogos ou jogos eletrônicos e carteado.

§6º – A promoção e incentivo às atividades de bem-estar e cuidados pessoais, previstos no inciso VII, também compreendem os espaços físicos e instalações do Clube, destinados à preparação física e psíquica dos atletas e associados, tais como sala de musculação e ginástica, centros fisioterapêuticos e de reabilitação, ambulatórios e centros médicos, sauna, centro de massagem, sala de pilates e yoga, espaços para cuidados pessoais, etc.

§7º – No cumprimento de todas as finalidades o Clube poderá providenciar facilidades edilícias em áreas cobertas ou descobertas, tais como docas, estoque e descarte de alimentos e produtos, serviços de manobra e estacionamento de veículos, espaços para caixas eletrônicos e postos de serviços bancários, salas para a diretoria e conselho do Clube, lojas para venda interna de materiais e equipamentos esportivos, áreas de descanso para funcionários, instalações edilícias voltadas aos funcionários, como centro médico do trabalho, refeitórios, vestiários e demais áreas acessórias para a gestão e funcionamento do Clube.

§ 8º – O Clube é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide do Código de Ética e Conduta e dos princípios da participação, da transparência, da equidade, da responsabilidade social, da integridade e da descentralização.

## **TÍTULO II** **Do Fundo Social**

**Artigo 3º** – O fundo social é representado por 9.500 (nove mil e quinhentos) títulos nominativos, indivisíveis e transferíveis de acordo com o Estatuto, mediante termo a ser lavrado no livro próprio.

Parágrafo único – Qualquer alteração quanto ao número de títulos representativos do Fundo Social, ficará na dependência de requerimento fundamentado da Diretoria ao Conselho Deliberativo e, somente será aprovada, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

### **TÍTULO III** **Dos Títulos Sociais**

**Artigo 4º** – A posse de um título é condição essencial para a filiação ao quadro social; sua aquisição, entretanto, não confere ao adquirente a condição de associado, somente outorgada na forma do art. 23.

Parágrafo único – O título social será assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, ficando à disposição do associado.

**Artigo 5º** – A partir dos 18 (dezoito) anos de idade, observados os requisitos do art. 23, inicia-se, em favor do associado, para o cômputo de sua efetividade social, o período correspondente ao pleno exercício dos direitos enumerados no art. 29.

§ 1º – A perda temporária da efetividade social suspende a contagem do tempo.

§ 2º – A suspensão da efetividade social não exime o associado do cumprimento dos deveres previstos no art. 30, salvo as hipóteses do inciso VII e do § 3º, ambos do art. 29.

§ 3º – A efetividade social é pessoal e intransferível, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto.

**Artigo 6º** – O associado poderá dispor do seu título, mas sua alienação implica a renúncia dessa condição, com exceção do que se torna Remido e daquele que alienar o título nos termos do art. 26.

**Artigo 7º** – Na venda de títulos pertencentes ao Clube, terão preferência os filhos de associados que:

I – completem 23 (vinte e três anos), com exceção das filhas dependentes de associados que adquiriram o título até 30 de dezembro de 1981;

II – tenham contraído matrimônio ou constituído união estável e completado 23 (vinte e três) anos.

§ 1º – Para o exercício da preferência, os filhos de associados deverão inscrever-se em lista própria na Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias após a superveniência de uma das situações previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º – A ordem da lista será feita pela data da ocorrência das situações previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 8º** – O título social responde pelo débito contraído pelo associado, seus dependentes e convidados junto ao Clube, só podendo ser transferido após a integral satisfação da dívida.

**Artigo 9º** – O título do associado eliminado com fundamento no inciso VI do art. 42 será adjudicado ao patrimônio do Clube, por seu valor à época da eliminação, deduzidas as respectivas despesas e débitos pendentes.

§ 1º – O Clube poderá demandar pelo recebimento da diferença, se o valor da dívida for superior ao do título, obrigando-se a reembolsar o devedor se houver saldo credor.

§ 2º – Se decorrido o prazo para a demanda, bem assim para o respectivo reembolso, opera-se a decadência, a partir de 90 (noventa) dias, após comunicação ao associado, do fato gerador.

## **TÍTULO IV Do Patrimônio Social**

**Artigo 10** – O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, de valores e direitos que os integram presentemente, bem assim dos que venham a ser adquiridos, com observância dos dispositivos estatutários e normas aplicáveis.

**Artigo 11** – Os bens do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com a autorização do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 83.

Parágrafo único – Exceta-se do disposto neste artigo a alienação de bens móveis considerados obsoletos ou inservíveis, a ser autorizada pela Diretoria, mediante proposta justificada e prévia avaliação pelo Departamento do Patrimônio.

**Artigo 12** – As rendas do Clube, de qualquer natureza, destinam-se, exclusivamente, à satisfação de suas finalidades, previstas no art. 2º.

Parágrafo único – Também são consideradas fontes de recursos do Clube, sem prejuízo do estabelecido no “caput” e das finalidades previstas no art. 2º:

- a) alienação e taxa de transferência de títulos;
- b) contribuições associativas;
- c) multas e indenizações;
- d) bilheteria de jogos e eventos sociais;
- e) arrendamento e/ou cessão de uso de dependências sociais e esportivas;
- f) doações e auxílios financeiros;
- g) obrigações contratuais com terceiros;
- h) patrocínio, incentivados ou não

## **TÍTULO V** **Dos Associados**

### **CAPÍTULO I** **Das Categorias e Classes**

**Artigo 13** – O Clube se constitui de associados, compondo as categorias abaixo enumeradas, não excludentes entre si:

- I – Contribuinte
- II – Veterano
- III – Remido
- IV – Benemérito
- V – Honorário

**Artigo 14** – Associado Contribuinte é aquele que responde pelo pagamento dos encargos sociais próprios e de seus dependentes.

**Artigo 15** – Integram a categoria de Veterano os 500 (quinhentos) associados mais antigos dentre os Contribuintes, adotado, para tanto, o critério da efetividade social e, ocorrendo empate, a escolha será em favor do mais idoso.

§ 1º – A passagem para a categoria de Veterano, em ocorrendo vaga, será deliberada por ato administrativo, prevalecendo, sempre, o critério de antiguidade e, se houver empate, será beneficiado o mais idoso.

§ 2º – A condição de Veterano cessa ao se tornar Remido.

§ 3º – A passagem à categoria de Veterano não isenta do pagamento dos encargos sociais.

**Artigo 16** – Ao completar 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social o associado poderá requerer sua remição. A remição acontecerá em duas fases, na primeira, após alienar o título, o Remido pagará durante 60 (sessenta) meses, 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição prevista no Capítulo VII deste Título e na segunda, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês, terá isenção total.

§ 1º – A condição de Remido será declarada por ato da Diretoria após o associado alienar seu título social, assegurados a seus dependentes os mesmos direitos que usufruíam anteriormente a remição.

§ 2º – O Clube não é obrigado a comprar, alienar e tampouco aceitar em doação, título social para fins de remição.

§ 3º – O prazo da efetividade social conta-se a partir do ingresso do associado no quadro social como titular, obedecida a idade mínima de 18 (dezoito) anos, não sendo considerados à contagem, os períodos de afastamentos solicitados pelo associado, ou por suspensão.

§ 4º – O associado não possuidor de título, admitido anteriormente ao dia 31 de dezembro de 1981, para gozar dos benefícios de titular, deverá adquirir um título social e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Transferência.

§ 5º – São assegurados ao associado admitido anteriormente ao dia 31 de dezembro de 1981, todos os direitos à remição estabelecidos no Estatuto anterior.

§ 6º – Para usufruir dos benefícios conferidos ao titular com a remição, o cônjuge ou companheiro do associado deve ter sido incluído como seu dependente no quadro social com pelo menos 5 (cinco) anos de antecedência em relação à primeira fase da remição, mencionada no “caput” deste artigo. Não preenchendo esta condição, o sócio titular ficará responsável pelo pagamento do valor equivalente à contribuição social da classe individual relativa ao dependente.

**Artigo 17** – Associado Benemérito compreende o Remido, Veterano ou Contribuinte, que hajam prestado reconhecidos serviços ao Clube, ou que o tenham defendido com excepcional destaque em torneios desportivos, por período ininterrupto, não inferior a 5 (cinco) anos.

§ 1º – A transferência para a categoria de Benemérito obedecerá às mesmas condições dos §§ 1º e 2º do art. 18.

§ 2º – O título de Benemérito não isenta o associado de contribuição social.

**Artigo 18** – Associado Honorário é aquele que, não integrando o quadro social, ingressa nessa categoria por relevantes serviços prestados ao Clube, assim reconhecido por proposta da Diretoria ou grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros e consequente aprovação do Conselho Deliberativo, que fará a entrega do respectivo diploma em sessão ordinária, sempre em caráter pessoal, com isenção de contribuição mensal.

§ 1º – A admissão de associado Honorário é feita mediante proposta da Diretoria ou grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros e subsequente decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º – A entrega do diploma de Honorário, será feita em sessão do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO II

### Das Classes de Associados

**Artigo 19** – O quadro social do Clube constitui-se de associados pertencentes às categorias mencionadas no art. 13 e distribuídas pelas seguintes classes:

- I – Classe Individual
- II – Classe Familiar

**Artigo 20** – A classe Individual é representada somente pelo próprio associado.

Parágrafo único – O associado da classe Individual poderá transferir-se para a classe Familiar:

- I – mediante solicitação escrita à Diretoria;
- II – cumpridas as exigências estatutárias relativas aos integrantes de sua família;
- III – quando tiver se valido das prerrogativas estabelecidas no § 3º do art. 28, efetuando o pagamento do saldo da Taxa de Transferência vigente.

**Artigo 21** – A classe Familiar é representada pelo associado e seus dependentes. São considerados dependentes da família:

§ 1º – O cônjuge, o companheiro em união estável, nos termos dos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil, os filhos e enteados de associados até 23 (vinte e três) anos, desde que não tenham contraído matrimônio nem iniciado convivência em união estável.

§ 2º – A união estável entre duas pessoas não impedidas de contrair matrimônio, nos termos da lei civil, é reconhecida como entidade familiar, comprovada com a apresentação da escritura pública e demais meios de prova.

§ 3º – O enteado dependente é aquele que se encontra sob a guarda, ainda que compartilhada, do cônjuge ou companheiro do associado titular.

**Artigo 22** – Para fins do disposto no § 1º do art. 21, no tocante aos filhos e enteados de associados, Mirim é o dependente menor de 6 (seis) anos de idade; Infantil é o dependente de 6 (seis) a 12 (doze) anos de idade; juvenil é o dependente de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade e Individual é o dependente filho de associado com mais de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º – Sob pena de desligamento do quadro social, o inscrito em lista própria para a aquisição de título mantida na Secretaria, quando convocado, deverá adquiri-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O Dependente Individual, até completar 28 (vinte e oito) anos de idade, mediante aquisição de um título social, deverá requerer sua admissão na classe Individual ou Familiar, ficando isento da Taxa de Transferência.

§ 3º – Mediante requerimento e apresentação de ordem judicial de interdição, os filhos e filhas de associados contribuintes ou remidos, poderão permanecer no quadro social na condição de dependentes, independentemente de aquisição de título, sendo equiparados, para fins contributivos, aos dependentes da categoria Mirim.

I – Se por qualquer razão for levantada a ordem judicial de interdição do sócio dependente beneficiário da equiparação antes referida, ele passará a contribuir de acordo com sua categoria, observados os parâmetros definidos no “caput” deste artigo, sob pena de desligamento do quadro social.

### **CAPÍTULO III** **Da Admissão de Associado**

**Artigo 23** – Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por 2 (dois) associados maiores de idade, com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – indicar 5 (cinco) associados maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, excluídos os proponentes, para efeito de referência;

II – apresentar os documentos solicitados pela Secretaria;

III – prestar informações complementares, julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria;

IV – apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado por um dos pais ou seu representante;

V – receber parecer da Comissão de Sindicância, com aprovação da Diretoria.

§ 1º – As propostas serão entregues à Secretaria do Clube, devidamente protocoladas.

§ 2º – O Clube fará afixar, em local apropriado, durante 10 (dez) dias, as propostas de candidatos, para conhecimento e apreciação dos associados. Findo esse prazo, as propostas serão encaminhadas à Comissão de Sindicância, que dará seu parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Comunicada ao interessado a aprovação da proposta, deverá o mesmo adquirir um título e pagar a Taxa de Transferência no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 4º – Os motivos da rejeição da proposta de admissão são sigilosos e não serão comunicados ao interessado.

§ 5º – A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da rejeição.

## CAPÍTULO IV

### Da Transferência

**Artigo 24** – O título social somente será transferido para o novo associado após a aceitação de sua proposta e competente registro em livro próprio da Secretaria do Clube, com o pagamento da Taxa de Transferência, se não ocorrer a isenção.

Parágrafo único – O valor da fixação da Taxa de Transferência, caberá à Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

**Artigo 25** – É isenta do pagamento da Taxa de Transferência:

I – a transferência do título ao cônjuge ou companheiro em união estável supérstite ao filho ou filha de associado falecido, quando seus sucessores diretos;

II – a transferência do título ao descendente em linha reta do associado Remido, por ocasião de sua remição;

III – a admissão como titular do ex-cônjuge ou ex-companheiro, descrito no § 4º do art. 28;

IV – a admissão, como titular, do filho ou filha de associado das classes Mirim, Infantil, Juvenil e Dependente Individual;

V – a transferência do título ao ex-cônjuge ou ex-companheiro em união estável, na conformidade do art. 28.

VI – a admissão, como titular, do enteado ou enteada de associado que tenha sido inscrito no quadro social como seu dependente antes de completar 12 (doze) anos de idade e tiver mantido essa qualidade por pelo menos 10 (dez) anos.

**Artigo 26** – O associado ex-cônjuge ou ex-companheiro, admitido na classe Individual, mediante o pagamento de 10% (dez por cento) da Taxa de Transferência, alienando o título ao Clube, continuará a usufruir dos direitos previstos no art. 29, I e IV.

Parágrafo único – Mediante a aquisição de título social e o pagamento do saldo da Taxa de Transferência, poderá requerer a sua admissão na classe Familiar.

**Artigo 27** – Em caso de falecimento de associado Familiar, o cônjuge ou companheiro supérstite, seu dependente no cadastro social, fica sub-rogado nos direitos e obrigações do falecido até a atribuição do título ao sucessor legal.

§ 1º – Os direitos referidos são os contemplados nos incisos I, IV e VII do art. 29.

§ 2º – Se o título for atribuído ao cônjuge ou companheiro supérstite, até então dependente, a efetividade social contar-se-á a partir da data de admissão do falecido no quadro social, como titular; no entanto, a efetividade social do filho ou filha conta-se de seu ingresso como titular, atendidos os requisitos dos incisos e parágrafos do art. 23.

§ 3º – Aos dependentes de associado Familiar não possuidor de título, inclusive o cônjuge ou companheiro supérstite, são assegurados os mesmos direitos de que usufruíam, mediante o pagamento das contribuições sociais pertinentes.

§ 4º – Com o falecimento de associado Remido, ficam assegurados ao cônjuge ou companheiro os direitos constantes do art. 29. Os demais integrantes da família, seus dependentes no cadastro social, continuarão a usufruir dos mesmos direitos de que já gozavam.

**Artigo 28** – Se ocorrer a dissolução da sociedade conjugal por separação judicial, divórcio, bem assim das uniões estáveis, o associado titular permanecerá com todos os direitos e obrigações sociais até a atribuição do título judicial ou extrajudicialmente a um dos cônjuges ou companheiros, com o desligamento do outro.

§ 1º – Se o título for atribuído ao cônjuge ou companheiro até então dependentes, a admissão como titular é isenta do pagamento da Taxa de Transferência e a efetividade social será contada a partir da data de sua admissão como associado titular.

§ 2º – Na hipótese de os dois ex-cônjuges ou ex-companheiros preencherem o pré-requisito de período mínimo ininterrupto de inscrição no quadro social, aquele que não for contemplado com o título social, poderá requerer, no prazo de até 6 (seis) meses contados da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, seu registro no quadro social na classe Individual, mediante pagamento do valor correspondente da Taxa de Transferência, com o que conservará os direitos previstos nos incisos I e IV do artigo 29.

I – Para período de 10 (dez) a 15 (quinze) anos o valor a ser pago é o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Transferência vigente à época.

II – Para período de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos o valor a ser pago é o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Transferência vigente à época.

III – Para período superior a 20 (vinte) anos o valor a ser pago é o correspondente a 15% (quinze por cento) da Taxa de Transferência vigente à época.

§ 3º – Fica facultado ao ex-cônjuge ou ex-companheiro que exercitar o direito previsto no § 2º, a aquisição de título social, efetuando o pagamento do saldo da Taxa de Transferência (art. 20, III).

§ 4º – Na hipótese de os dois ex-cônjuges ou ex-companheiros terem inscrição no quadro social na data da constituição do casamento ou da união estável, aquele que não for contemplado com o título social, poderá requerer, no prazo de até 6 (seis) meses contados da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, a aquisição de título social.

## CAPÍTULO V

### Dos Direitos dos Associados

#### **Artigo 29 – São direitos dos associados:**

I – frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas ou cedidas a terceiros;

II – comparecer às Assembleias Gerais e participar de seus trabalhos e deliberações;

III votar e ser votado;

IV – convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento baixado pela Diretoria;

V – propor a admissão de novos associados, nos termos do art. 23;

VI – representar contra a admissão de novos associados;

VII – suspender, por uma única vez, o pagamento das contribuições sociais pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para fins de alienação do título e consequente desligamento do quadro social;

VIII – solicitar à Diretoria que pessoas de passagem por esta Capital, residentes em outra unidade da Federação ou País possam, em caráter excepcional, e sob responsabilidade do requerente, frequentar o Clube, mediante pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição mensal social, nas classes Individual ou Familiar, se for o caso, pelo período máximo de 2 (dois) anos. Será permitida a prorrogação do benefício, sempre a critério da Diretoria, por no máximo mais dois períodos iguais, mediante o pagamento adicional do valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Taxa de Transferência à época, por período, sem prejuízo do pagamento do triplo do valor da contribuição mensal social;

IX – assistir às reuniões do Conselho, limitado o número de 20 (vinte), devendo inscrever-se com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, na Secretaria do Conselho, participando na qualidade de observadores, vedada qualquer manifestação no Plenário;

X – ter acesso ao Código de Ética e Conduta, aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do Clube, que serão devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

§ 1º – Somente poderão usufruir dos direitos enumerados nos incisos II, III e V os associados Remidos, Veteranos e Contribuintes, estes com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º – Os associados Contribuintes, mencionados no parágrafo anterior, somente poderão se candidatar quando tiverem mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§3º – Fica assegurado alternativamente aos cônjuges, casados sob qualquer regime de bens, na vigência do matrimônio, bem como aos companheiros em união estável, enquanto persistir, assim definida pela Secretaria do Clube, todos na condição de associado Familiar, o direito de votar desde que preencham as condições do § 1º, respeitado o disposto no § 3º do art. 68.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Deveres dos Associados**

**Artigo 30** – São deveres dos associados:

I – cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, os Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – colaborar para que o Clube promova suas atividades essenciais, previstas no art. 2º;

III – pagar as contribuições sociais, as taxas esportivas e socioculturais;

IV – pagar outras contribuições e taxas estipuladas nos termos estatutários e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, aí incluídas as despesas de consumação, logo após o término do respectivo serviço;

V – zelar pela integral conservação dos bens do Clube, indenizando-o por danos causados por si, seus dependentes e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante, sob pena de incidir no disposto no inciso VI do art. 42;

VI – apresentar a cédula de identidade social, quando solicitado por Diretores ou funcionários competentes;

VII – comunicar à Diretoria, por escrito, em até 90 (noventa) dias da ocorrência, mudança de residência, estado civil ou outras alterações no âmbito familiar, inclusive em razão de constituição e/ou dissolução de união estável;

VIII – abster-se, nas dependências do Clube ou em suas excursões, de qualquer manifestação de conteúdo político, religioso, social ou que comprometa, de qualquer forma, os objetivos do Clube previstos no art. 1º;

IX – manter irrepreensível conduta moral nas dependências da sede e nas excursões promovidas pelo Clube;

X – não competir em provas esportivas por outro clube, quando estiver inscrito na respectiva federação, exceto em provas amistosas;

XI – respeitar os Conselheiros, Diretores e associados, e tratar com urbanidade os funcionários do Clube;

XII – fazer com que sejam cumpridos os deveres sociais por seus dependentes e convidados;

XIII – efetuar o pagamento da contribuição social, mesmo afastado temporariamente do Clube, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto;

XIV – não praticar atos de comércio nas dependências do Clube.

Parágrafo único – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Clube.

## **CAPÍTULO VII** **Das Contribuições**

**Artigo 31** – Para a realização das atividades do Clube, a Diretoria, sempre que entender conveniente e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, determinará as contribuições e seus respectivos valores a que estão sujeitos os associados.

**Artigo 32** – As contribuições dos associados deverão ser pagas mensal, bimestral ou trimestralmente, conforme vier a ser indicado na proposta orçamentária anual, devidamente aprovada, sempre dentro da primeira quinzena do período adotado, na Tesouraria do Clube ou em outro local indicado pela Diretoria.

Parágrafo único – Os associados que satisfizerem o pagamento da anuidade social durante a primeira quinzena do mês de janeiro, poderão, a critério da Diretoria, gozar de redução em percentagem a ser indicada na proposta orçamentária.

**Artigo 33** – Os associados que não liquidarem, nos prazos fixados, as contribuições e obrigações constantes do Estatuto, serão notificados para saldar seus débitos dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do aviso postal "A. R.", com acréscimo de multa, juros e eventuais encargos legais, sob pena de eliminação. Durante esse prazo poderão ficar impedidos de frequentar o Clube, a critério da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Penalidades**

**Artigo 34** – O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- I – advertência escrita
- II – suspensão
- III – eliminação

§ 1º – Sem prejuízo à aplicação das penas previstas no Artigo 34, a decisão proferida no processo disciplinar também poderá impor o pagamento da reparação dos danos materiais que, eventualmente, tenham sido causados ao Clube

§ 2º – A reincidência de qualquer infração será considerada agravante.

§ 3º – A pena de suspensão, que não poderá exceder 1 (um) ano, implica na perda de todos os direitos estatutários durante sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais.

§ 4º – Nada constará do cadastro do associado, se não lhe for imposta pena.

**Artigo 35** – As infrações às regras de estacionamento e tráfego na garagem do Clube serão punidas com multas administrativas aplicadas pela diretoria, independentemente da instauração de Processo de Investigação de Falta, em valores a serem determinados por Resolução Normativa.

Parágrafo único – As multas aplicadas por força de infrações na garagem do Clube estarão sujeitas a recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua intimação, a ser decidido em única instância por um dos membros da Comissão Disciplinar da Diretoria.

**Artigo 36** – O Processo de Investigação de Falta (PIF), que tenha origem em notícia de infração supostamente cometida por um associado, será instaurado pelo relator sorteado na Comissão Disciplinar, a quem caberá instruir o procedimento, no qual será assegurada ao investigado a mais ampla defesa. O associado poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos. Encerrada a instrução, o investigado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 1º – Ao final da instrução do PIF, após haver decidido acerca da aplicação ou não de punição disciplinar ao associado envolvido, se a turma julgadora entender que um atleta militante, empregado, prestador de serviços ou fornecedor também esteja envolvido nos fatos investigados e tenha praticado conduta passível de punição nos termos do Código de Ética e Conduta, encaminhará o PIF para o Comitê de Ética e Integridade, para que, naquele órgão, os fatos sejam analisados.

§ 2º – O Comitê de Ética e Integridade, ao receber o PIF, poderá determinar a produção de outras provas e/ou a inclusão de outros envolvidos não associados na investigação, sempre respeitando o direito dos envolvidos ao contraditório e à ampla defesa.

**Artigo 36A** – O Processo de Investigação de Infração (PII), que tenha origem em notícia de infração supostamente cometida por um atleta militante, empregado, prestador de serviços ou fornecedor, será instaurado pelo relator sorteado no Comitê de Ética e Integridade, a quem caberá instruir o procedimento, no qual será assegurada ao investigado a mais ampla defesa. Ao investigado é assegurado, no curso do processo, o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos. Encerrada a instrução, o investigado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 1º – Ao final da instrução do PII, após haver decidido acerca da aplicação ou não da punição prevista no Código de Ética e Conduta ao atleta militante, empregado, prestador de serviços ou fornecedor envolvido, se a turma julgadora entender que um associado também envolvido nos fatos investigados tenha praticado conduta passível de punição, encaminhará o PII para a Comissão Disciplinar competente, para que, naquele órgão, os fatos sejam analisados.

§ 2º – A Comissão Disciplinar competente, ao receber o PII, poderá determinar a produção de outras provas e/ou a inclusão de outros associados envolvidos na investigação, sempre respeitando o direito dos envolvidos ao contraditório e à ampla defesa.

**Artigo 37** – O associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por decisão fundamentada do relator sorteado dentre os membros da Comissão Disciplinar da Diretoria ou da Comissão Disciplinar do Conselho Deliberativo (conforme a respectiva competência), pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a ser submetida à consideração do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo (conforme a respectiva competência), que deverá deliberar a respeito no prazo de até 5 dias úteis.

**Artigo 38** – Proferido o julgamento pela turma julgadora composta por 3(três) membros da Comissão Disciplinar, o associado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, a ser julgado por outra turma julgadora, com outro relator sorteado, da própria Comissão Disciplinar, exceto nas hipóteses de processos julgados pela Comissão Disciplinar Permanente do Conselho, nos termos do Artigo 88-E.

Parágrafo único – O recurso contra a penalidade imposta deverá ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, dias, contados do recebimento da respectiva intimação postal, com Aviso de Recebimento, ou da afixação da abertura do prazo recursal nos quadros de avisos da sede social, no caso de não ser ele localizado.

**Artigo 39** – Os Processos de Investigação de Falta dos associados, incluindo Veteranos e Remidos, serão instaurados, integralmente instruídos e julgados pela Comissão Disciplinar da Diretoria.

**Artigo 40** – Os Processos de Investigação de Falta de sócios Beneméritos e dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão instaurados, instruídos e julgados pela Comissão Disciplinar Permanente do Conselho Deliberativo e pelo Plenário do Conselho, na hipótese de recurso.

Parágrafo único – Os Processos de Investigação de Falta que envolverem Sócios Beneméritos e/ou membros da Diretoria e/ou dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal juntamente com outros sócios, serão instaurados, instruídos e julgados conforme previsto no “caput” deste Artigo.

**Artigo 41** – Constituem casos sujeitos a penalidades qualquer desrespeito ou violação ao Estatuto Social, ao Código de Ética e Conduta, aos Regulamentos, Regimentos Internos e às Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria, nos termos neles previstos.

**Artigo 42** – Além das hipóteses previstas, torna-se passível de eliminação o associado que:

- I – manifestar-se desrespeitosamente contra o Clube ou seus dirigentes;
- II – tentar a desagregação da comunidade social;
- III – praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Clube;
- IV – for condenado por crime doloso, com pena igual ou superior a 2 (dois) anos de reclusão, mediante decisão transitada em julgado;
- V – emitir cheque sem provisão de fundos a favor do Clube, ou fraudar o respectivo pagamento por irregularidade dolosa no seu preenchimento;
- VI – atrasar ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas para com o Clube nas datas determinadas, incluído o ressarcimento por eventuais danos causados.

Parágrafo único – O associado eliminado por infração do inciso VI poderá ser readmitido, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, desde que efetue o pagamento das contribuições sociais devidas e das relativas ao período de afastamento.

**Artigo 43** – As penas de advertência e suspensão são de caráter pessoal não atingindo os dependentes do associado titular, quando a ele aplicadas. A pena de eliminação por infração ao disposto nos incisos V e VI do art. 42 é sempre extensiva a todos os dependentes, seja qual for a categoria do associado.

Parágrafo único – A eliminação por infração aos incisos I a IV do art. 42, não será extensiva aos dependentes:

I – Se o eliminado tiver dependente cônjuge ou companheiro em união estável, estes poderão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da eliminação, requerer à Secretaria, a cessão do título, iniciando-se a efetividade social da data da cessão.

II – Na inexistência ou na falta de interesse do cônjuge ou companheiro em suceder o associado eliminado, se existir filho enquadrado como dependente, este poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da eliminação, requerer à Secretaria, a cessão do título, iniciando-se a efetividade social da data da cessão.

III – Existindo mais de um filho dependente do associado eliminado, o título poderá ser cedido àquele que o antigo associado escolher, mediante requerimento à Secretaria, feito no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da eliminação. Nesta hipótese, os irmãos menores daquele a quem for atribuído o título, poderão ingressar como dependentes do novo titular, na forma estatutária.

**Artigo 44** – Todos os recursos de que trata este Capítulo deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da regular notificação da decisão ao associado.

## **TÍTULO VI** **Dos Órgãos Administrativos**

**Artigo 45** – São órgãos administrativos do Clube:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria.

### **CAPÍTULO I** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 46** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Não podem participar da Assembleia Geral os associados Honorários, bem como aqueles que não estiverem quite com os cofres do Clube.

**Artigo 47** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II – deliberar sobre a destituição de Conselheiros;
- III – decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;
- IV – decidir sobre a dissolução do Clube;
- V – destituir os administradores;
- VI – alterar o Estatuto.

Parágrafo único – No período compreendido entre a data da eleição para renovação do terço do Conselho Deliberativo e a posse dos eleitos, fica vedada qualquer alteração estatutária.

**Artigo 48** – A Assembleia Geral reúne-se:

I – ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, para eleição parcial do Conselho Deliberativo;

II – extraordinariamente, para os demais casos previstos no art. 47 e para eleição extraordinária de membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º – É obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência de 30 (trinta) dias:

I – em caso de dissolução do Conselho Deliberativo para eleição de novos membros;

II – quando as vagas no Conselho Deliberativo atingirem 1/5 (um quinto) do número de seus componentes.

§ 2º – Para os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, aplicam-se as regras constantes dos arts. 54 e seguintes da Seção I deste Capítulo.

§ 3º – Os membros Vitalícios do Conselho dissolvido integrarão, automaticamente, o Conselho eleito na forma do inciso I do § 1º.

§ 4º – Enquanto o Conselho Deliberativo dissolvido não se restaurar e, em caso de absoluta necessidade, funcionará apenas com os Conselheiros Vitalícios.

**Artigo 49** – A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, somente poderá deliberar sobre a Ordem do Dia, devendo a matéria da pauta ser mencionada no edital de convocação, sempre adstrita à competência estabelecida no art. 47.

Parágrafo único – Na hipótese de deliberação sobre alterações estatutárias, as proposições deverão ser votadas, individual e independentemente, separadas a cada matéria objeto de deliberação, assim entendidos os dispositivos estatutários que tenham relação de interdependência ou prejudicialidade.

**Artigo 50** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Clube ou mediante solicitação escrita e fundamentada:

I – da Diretoria;

II – da Mesa do Conselho;

III – da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

IV – de pelo menos 1.000 (mil) associados Beneméritos, Remidos, Veteranos ou Contribuintes, com direito de voto.

§ 1º – O Presidente do Clube terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.

§ 2º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e, na sua falta, por qualquer dos associados mencionados no inciso IV do artigo, também no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 51** – O voto é pessoal e único, com exceção feita ao que dispõe o artigo 68, § 3º, do Estatuto Social. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, respeitadas as exceções previstas no Estatuto.

**Artigo 52** – Os associados votantes assinarão a Lista de Presença nas respectivas seções eleitorais.

**Artigo 53** – A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados com direito de voto; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º – Em Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do inciso IV do art. 50, as deliberações em segunda convocação serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, ficando estabelecido um limite mínimo de 300 (trezentos) associados para a realização da Assembleia.

§ 2º – Quando tiver por objeto deliberar sobre os incisos II, III e IV do art. 47, a instalação somente se efetivará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto e as deliberações só serão aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) do quórum exigido.

§ 3º – Se o objeto de deliberação for sobre os incisos V e VI do art. 47, o quórum exigido é o da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em segunda convocação, ficando estabelecido um limite mínimo de 300 (trezentos) associados para a realização da Assembleia.

## **Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária**

**Artigo 54** – Para cumprimento da finalidade contida no inciso I do art. 48 – renovação parcial do Conselho Deliberativo – a Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, elegendo 1/3 (um terço) de seus membros para mandato de 9 (nove) anos e suplentes, na forma prevista no § 6º do art. 60 e seus respectivos incisos.

§ 1º – Os candidatos comporão chapas na forma do art. 58, distribuídos em duas categorias dentro de cada chapa, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) da categoria Contribuinte e 50% (cinquenta por cento) da categoria Remido/Veterano.

§ 2º – Os Diretores nomeados na forma do “caput” do art. 89, se candidatos forem, deverão descompatibilizar-se de suas funções, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder as eleições.

**Artigo 55** – O edital de convocação será afixado pela Secretaria nos quadros próprios, no site do Clube e publicado por três vezes em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contendo, obrigatoriamente:

- I – a exposição dos motivos que ensejaram a convocação;
- II – a Ordem do Dia, local, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos de votação;
- III – indicação do local e dia em que serão afixadas e fornecidas aos interessados as normas regulamentadoras da eleição;
- IV – indicação do número de vagas, com os dados existentes nos registros do Clube em 30 de setembro do ano em que se realizar a eleição, na forma do art. 68.

**Artigo 56** – A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por ele será presidida, com qualquer número de presentes, sem necessidade de quórum mínimo de comparecimento para a realização do pleito.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Vice-Presidente e, no caso de sua ausência, pelo 1º Secretário e 2º Secretário, sucessivamente. Na ausência dos Secretários, pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso presente.

**Artigo 57** – O Presidente do Conselho escolherá, livremente, dentre os associados com direito a voto, até 8 (oito) Secretários, para compor a Mesa, e os Assessores que entender necessários.

§ 1º – O Presidente poderá determinar a instalação de tantas seções eleitorais quantas forem necessárias aos trabalhos de votação, escolhendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para a composição de cada Mesa.

§ 2º – Da Assembleia será lavrada ata por um dos Secretários, em 3 (três) vias, e assinada pelo Presidente e Secretário que a redigiu, para registro em cartório.

§ 3º – Cópias da ata serão arquivadas no Clube e afixadas na Secretaria, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**Artigo 58** – A votação, em escrutínio secreto, por processo eletrônico ou manual, será realizada por meio de cédula única da qual constarão as chapas registradas na Secretaria do Clube, preenchidos os seguintes requisitos:

I – sejam compostas de forma a atender integralmente as condições determinadas pelo art. 76, não sendo permitido ao associado figurar em mais de uma chapa;

II – contenham nomes de associados candidatos ao Conselho em número igual ao de vagas a serem preenchidas;

III – estejam acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes e requerimento assinado no mínimo por 20 (vinte) Conselheiros ou 200 (duzentos) associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários, devidamente identificados, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da eleição;

IV – cada chapa deverá indicar à Secretaria do Clube 3 (três) associados com direito de voto que a representarão para todos os efeitos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º – Verificando falhas ou irregularidades na composição de qualquer chapa ou no pedido de registro, a Secretaria concederá a seus representantes, mediante despacho afixado em suas dependências, o prazo de 3 (três) dias úteis para saná-las.

§ 2º – As chapas serão registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e afixadas nos quadros de avisos, do dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições.

§ 3º – Da data da afixação das chapas correrá o prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações, que também serão afixadas nos mesmos quadros.

§ 4º – Fica deferido o direito de defesa em igual prazo, devendo a Diretoria decidir nos 2 (dois) dias subsequentes, sendo a decisão irrecorrível no âmbito do Clube.

§ 5º – As chapas registradas terão os números pelos quais serão identificadas na eleição definidos por sorteio, assim como serão sorteadas as nomenclaturas das chapas em caso de identidade no ato da inscrição, a menos que as chapas cheguem a um consenso.

§ 6º – Findo o processo eleitoral, cessará toda e qualquer representatividade das chapas, ressalvado o quanto disposto no § 6º do artigo 60, sendo os mandatos dos Conselheiros eleitos exercidos individualmente.

**Artigo 59** – Cada eleitor votará, obrigatoriamente, em uma das chapas constantes da cédula única, assinalando em campo próprio, ao lado da chapa de sua preferência.

§ 1º – Ser-lhe-á facultado, também, após a escolha da chapa:

I – votar em candidato ou candidatos inscritos na chapa de sua preferência ou, ainda, em candidatos de outras chapas;

II – nesta última hipótese, expressará seu voto assinalando, pela forma determinada na cédula, os nomes dos candidatos de sua preferência, ou atendendo à forma prevista no sistema informatizado que venha a ser implantado no Clube, não podendo votar em número maior do que o das vagas existentes para cada categoria;

III – Na hipótese de o eleitor não assinalar votos em candidato ou candidatos inscritos na chapa escolhida e tampouco em candidatos de outras chapas, será computado um voto para cada um dos candidatos da chapa assinalada.

§ 2º – Na eleição deverão ser respeitados o sigilo do voto e os princípios que informam as eleições, bem como as disposições estatutárias aplicáveis à espécie.

**Artigo 60** – A apuração da eleição e a proclamação do seu resultado far-se-ão da seguinte forma:

I – em cada eleição, a quantidade de vagas a serem preenchidas corresponderá a 52 (cinquenta e duas) relativas ao terço renovável;

II – as vagas do terço renovável deverão ser preenchidas pelos candidatos que obtiverem maior número de votos, independentemente de suas respectivas categorias;

III – o voto atribuído apenas à chapa, sem indicação de candidatos individualizados, implicará a atribuição de um voto para cada um dos candidatos inscritos na mesma chapa;

IV – o eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quanto o número de vagas. Na hipótese da votação manual, se o eleitor votar em número maior de candidatos, o voto será atribuído apenas à chapa assinalada, respeitado o disposto no inciso anterior.

§ 1º – A contagem dos votos, os quocientes eleitorais e os quocientes partidários serão determinados da seguinte forma:

I – Verificar-se-á o número total de votos concedidos a cada uma das chapas concorrentes e também o número de votos atribuídos a cada candidato dentro de suas respectivas chapas;

II – consideram-se votos válidos, para os efeitos previstos nos incisos III e IV deste parágrafo, os votos atribuídos a cada chapa, excluindo-se os nulos e brancos;

III – determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos pela quantidade de vagas do terço renovável, ou seja, 52 (cinquenta e duas) vagas, com até 5 (cinco) casas decimais;

IV – determina-se o quociente partidário de cada chapa dividindo-se o total de votos válidos atribuídos a cada uma delas pelo quociente eleitoral.

§ 2º – O quociente partidário, desprezada a fração, determina a quantidade de vagas a que a chapa tem direito.

§ 3º – As vagas remanescentes, assim consideradas as eventualmente não distribuídas ao teor do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

I – determina-se a média de cada chapa, considerando-se pelo menos 5 (cinco) casas decimais, dividindo-se o total de votos válidos atribuídos à chapa pela quantidade de vagas conquistadas mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média uma das vagas remanescentes;

II – repete-se a operação enquanto houver vagas remanescentes.

§ 4º – Na hipótese de ocorrer igualdade de médias, o procedimento será o seguinte:

I – se a quantidade de vagas remanescentes for igual à quantidade de chapas, deve-se atribuir uma vaga remanescente para cada chapa;

II – se a quantidade de vagas remanescentes for menor que a quantidade de chapas, as vagas serão atribuídas às chapas com maior votação. Havendo igualdade de votos entre duas ou mais chapas, as vagas remanescentes serão atribuídas por sorteio;

III – se a quantidade de vagas remanescentes for maior que a quantidade de chapas, deve-se atribuir uma vaga para cada chapa, e para atribuição das vagas ainda remanescentes, retorna-se o procedimento descrito no § 3º, incisos I e II, ou seja, determina-se uma nova média para cada chapa, e se ocorrer igualdade de médias, repete-se o procedimento do § 4º, e assim sucessivamente até distribuição de todas as vagas.

§ 5º – As vagas serão distribuídas aos candidatos com maior número de votos de cada chapa. Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetividade social e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º – Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, dentro de suas respectivas chapas, na ordem decrescente de votos recebidos.

I – O suplente somente ocupará vaga no Conselho Deliberativo, no caso de morte, renúncia ou eliminação de Conselheiro, eleito no mesmo pleito.

II – O suplente perderá esta condição, caso venha a se candidatar nos pleitos subsequentes.

**Artigo 61** – O Presidente da Assembleia dirigirá o processo de votação e apuração, conforme as disposições do Estatuto, competindo-lhe:

I – assegurar aos concorrentes igualdade de tratamento;

II – zelar pelo normal andamento dos trabalhos;

III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à normalidade dos trabalhos ou à dignidade dos presentes;

IV – manter a ordem e o decoro;

V – ordenar que se retirem do recinto os que se comportarem inconvenientemente.

**Artigo 62** – A votação, que será realizada em local da sede indicado pelo Presidente da Assembleia, terá início às 8h, encerrando-se às 20h do mesmo dia.

§ 1º – Para votar o associado deve comprovar sua identidade e assinar a lista de votantes, recebendo, então, caso a votação seja manual, do Presidente da Mesa Eleitoral a cédula única devidamente rubricada por ele ou por um dos Secretários.

§ 2º – A cédula única deve ser depositada em urna da respectiva Mesa Eleitoral.

**Artigo 63** – Fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da Assembleia, por escrito e até o momento em que se inicie a votação, 1 (um) delegado e 1 (um) suplente junto à Mesa da Assembleia, 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada seção eleitoral, 2 (dois) fiscais e 2 (dois) suplentes junto à Mesa de Credenciamento do eleitor, vedada qualquer substituição.

**Artigo 64** – Finda a votação, será procedida a apuração, podendo permanecer no recinto apenas os membros da Mesa da Assembleia, os Presidentes e Secretários das Mesas Eleitorais, os Fiscais das chapas, os Assessores convocados na forma do art. 57, os candidatos e mais 2 (dois) Delegados credenciados por chapa, cabendo exclusivamente a estes a representação perante a Mesa da Assembleia.

**Artigo 65** – A Mesa da Assembleia, após receber os resultados da apuração das Mesas Eleitorais, juntamente com as atas, totalizará os votos parciais e proclamará o resultado geral das eleições, lavrando-se a ata final dos trabalhos, a ser publicada, registrada e afixada, na conformidade do disposto no Estatuto.

**Artigo 66** – Serão nulos os votos:

- I – em cuja cédula não estiver assinalada uma das chapas;
- II – dados a nomes não constantes de chapas registradas, prevalecendo, porém, o voto para a chapa completa quando assinalado o “x” no campo próprio da chapa;
- III – em cuja cédula única forem assinalados, com marca, os campos próprios de mais de uma chapa ou que contenham quaisquer inscrições que não sejam as previstas no art. 59;
- IV – se ocorrer a possibilidade de identificação do eleitor.

**Artigo 67** – Será declarada, pelo Presidente da Assembleia, a nulidade da urna eleitoral que contiver cédulas em número diverso ao de votantes.

**Artigo 68** – A partir do dia 1º de julho do ano em que se realizar a eleição, mediante requerimento assinado por 15 (quinze) Conselheiros, a Secretaria fornecerá relação nominal dos associados eleitores, para fins exclusivos da eleição de que trata o “caput” do art. 54, bem como telefone e endereço atualizados. A relação ficará à disposição dos requisitantes, para simples consulta, em dependência do Clube designada pelo Presidente da Assembleia, não podendo ser retirada do local.

§ 1º – No dia 30 de setembro do ano em que ocorrer eleição, será afixada na Secretaria a relação nominal dos associados, com as respectivas categorias, que prevalecerá para os que pretendam concorrer aos cargos em disputa, não sendo levadas em conta quaisquer alterações posteriores.

§ 2º – A Secretaria do Clube afixará em lugar bem visível da sede, pelo prazo de 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembleia, a relação nominal dos associados com direito de voto, bem como disponibilizará no site do Clube essa mesma informação para consulta individual de sua situação pelo sócio, mediante o uso de senha. O sócio que não estiver apto a votar poderá regularizar sua situação até o final da eleição.

§ 3º – Até 1 (uma) semana antes da data da eleição para preenchimento do terço de vagas do Conselho Deliberativo, os associados titulares ou companheiros em união estável constituída nos termos do § 4º do art. 29, que desejarem ceder seu direito de votar para o cônjuge ou companheiro, poderão fazê-lo por escrito em declaração irrevogável e irretratável dirigida à Secretaria do Clube, válida somente para o respectivo pleito. Na união estável, o prazo de que trata o § 1º do art. 29 será contado a partir do deferimento do pedido pela Secretaria.

## **Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Artigo 69** – Para cumprimento de quaisquer das finalidades contidas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 47, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por edital afixado nos quadros de avisos do Clube e publicado em jornal de grande circulação da Capital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, obrigatoriamente:

- I – a exposição dos motivos que ensejaram a convocação;
- II – a Ordem do Dia e a matéria específica sobre a qual deverá a Assembleia deliberar, dentre suas atribuições previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 47;
- III – local, dia e hora da reunião.

**Artigo 70** – A Assembleia Geral Extraordinária será instalada pelo Presidente do Clube e presidida na forma do art. 56.

**Artigo 71** – O Presidente da Assembleia escolherá, livremente, dentre os associados com direito a voto, até 8 (oito) Secretários para compor a Mesa e os Assessores que entender necessários, podendo, ainda, determinar a instalação de outras seções eleitorais, os respectivos locais e escolher 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para cada uma.

**Artigo 72** – O Presidente da Assembleia designará um dos Secretários para lavrar a ata, que deverá ser assinada em 3 (três) vias pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu, para registro em Cartório, extraindo-se cópias para o arquivo do Clube e afixação no quadro de avisos da Secretaria, pelo menos por 10 (dez) dias.

**Artigo 73** – Aplicam-se à Assembleia Geral Extraordinária, no que couber, as normas estabelecidas para a Assembleia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Deliberativo

**Artigo 74** – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam, coletivamente, os associados do Clube sobre todos os assuntos de interesse social, com exclusão dos de competência da Assembleia Geral, previstos no art. 47.

§ 1º – O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto.

§ 2º – Suas deliberações poderão ser tomadas por aclamação, por votação nominal ou por voto secreto.

**Artigo 75** – O Conselho rege-se pelo Estatuto e por seu Regimento Interno.

**Artigo 76** – O Conselho constitui-se de membros Vitalícios e de 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados das categorias Contribuinte e Remido/Veterano que, obrigatoriamente:

- I – tenham mais de 10 (dez) anos de efetividade social;
- II – sejam possuidores de título, salvo os Remidos.

Parágrafo único - Os associados Honorários não podem integrar o Conselho.

**Artigo 77** – São membros Vitalícios do Conselho os associados que, alternativamente:

I – tenham exercido a Presidência da Diretoria ou do Conselho, completando os respectivos mandatos de 3 (três) anos;

II – tenham 40 (quarenta) anos de efetividade social e integrem o Conselho há pelo menos 18 (dezoito) anos.

§ 1º – A integração ao Conselho dos membros Vitalícios referidos no inciso I é automática e a posse terá lugar em sua primeira reunião.

§ 2º – Na hipótese do inciso II, os Conselheiros tornar-se-ão Vitalícios ao término dos respectivos mandatos.

**Artigo 78** – Os mandatos têm a duração de 9 (nove) anos.

§ 1º – Os mandatos para as vagas ocorridas vigorarão pelo tempo restante do substituído, na ordem decrescente dos votos recebidos.

§ 2º – Os mandatos dos suplentes eleitos em 2017 (dois mil e dezessete), para as vagas ocorridas, vigorarão pelo tempo restante do substituído, até a eleição que ocorrerá em 2026 (dois mil e vinte e seis), sendo que, a partir daí, todas as eleições subsequentes disporão de rol de suplentes, em conformidade com o artigo 54, combinado com o artigo 6º das Disposições Transitórias.

**Artigo 79** – As reuniões do Conselho são presididas pela sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º – Os membros da Mesa Diretora são eleitos pelo Conselho, em voto secreto, para mandato de 3 (três) anos, através de chapa completa apresentada por no mínimo 20 (vinte) Conselheiros.

§ 2º – A eleição trienal será realizada no mês de fevereiro, convocada e presidida pelo seu Presidente, ou por quem o esteja substituindo.

§ 3º – Não há quórum mínimo para a eleição, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

**Artigo 80** – Na falta ocasional do Presidente, assumem sucessivamente o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e, na sua falta definitiva, o Vice-Presidente até o término do mandato.

§ 1º – Na falta definitiva de ambos, assume o Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, que convocará nova eleição em 30 (trinta) dias, a fim de que a nova chapa complete o tempo restante dos mandatos.

§ 2º – A vacância dos cargos de Secretário não enseja nova eleição, assumindo o cargo vago o substituto indicado pela Mesa Diretora.

§ 3º – Se a vacância de qualquer cargo ocorrer por renúncia ou destituição, o renunciante, ou o destituído, não poderá concorrer às eleições seguintes para qualquer cargo da Mesa Diretora.

**Artigo 81** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger sua Mesa Diretora;

II – eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria;

III – eleger os membros do Conselho Fiscal;

IV – propor à Assembleia Geral Extraordinária a alteração ou a reforma do Estatuto;

V – deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

VI – propor à Assembleia Geral Extraordinária pedido de destituição de Diretores eleitos, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros;

VII – elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – decidir sobre propostas da Diretoria concernentes ao valor e à forma de pagamento das contribuições dos associados das várias categorias;

IX – autorizar gastos para obras do Clube, por solicitação da Diretoria;

X – autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;

XI – decidir sobre a concessão dos diplomas de associados Honorários e Beneméritos;

XII – convocar o Conselho Fiscal;

XIII – apreciar os vetos de que trata o inciso IV do art. 93;

XIV – aplicar aos associados as penalidades de sua competência, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;

XV – deliberar sobre qualquer alteração no número de títulos sociais;

XVI – deliberar sobre a Proposta Orçamentária enviada pela Diretoria, sobre o relatório de sua atividade, balanço, prestação das contas da receita e da despesa, que serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;

XVII – cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante processo regularmente instaurado pelo Conselho;

XVIII – aprovar o Código de Ética e Conduta e eventuais alterações;

XIX – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 1º – Para inscrição, votação e apuração das eleições previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas nos arts. 54 e seguintes da Seção I deste Capítulo, observando-se:

I – a votação será em chapas completas, inscritas na Secretaria do Clube, na conformidade do § 2º do art. 58;

II – constarão da cédula única as chapas para a Mesa do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e para o Conselho Fiscal, não podendo um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa;

III – registradas as chapas, até 10 (dez) dias antecedentes à eleição, serão afixadas em lugar de destaque na sede do Clube, desde o dia imediato ao do registro até o dia imediato ao da eleição;

IV – fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da Assembleia, por escrito e até o momento em que se inicie a votação, 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente junto à Mesa da Assembleia e 1 (um) Fiscal e 1 (um) Suplente junto às seções eleitorais, vedada qualquer substituição;

V – serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

§ 2º – Nos casos de sua competência, o Conselho é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto pelo Presidente da Diretoria, pela Mesa do Conselho ou por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo, ou ainda pelo interessado, nos casos de eliminação.

**Artigo 82** – Compete ao Presidente do Conselho tomar todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

**Artigo 83** – O Conselho Deliberativo reúne-se:

I – ordinariamente, a cada ano, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário:

a) na segunda quinzena do mês de março, a cada 3 (três) anos, para empossar a Diretoria, os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) no prazo do Artigo 92, IV deste Estatuto, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas da receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

c) na segunda quinzena do mês de dezembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária;

d) de três em três anos, no mês de fevereiro, para eleger, por votação secreta, sua Mesa Diretora, o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e o Conselho Fiscal. Excepcionalmente, a seu critério, quando existirem candidatos únicos aos cargos eletivos, por aclamação;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Clube, da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1.000 (mil) associados Beneméritos, Remidos, Veteranos ou Contribuintes, com direito de voto, para deliberar sobre:

- a) processos de eliminação;
- b) penalidades do art. 39;
- c) aquisição ou alienação de bens imóveis ou sua oneração;
- d) casos de cassação de mandato;
- e) demais matérias de sua competência.

Parágrafo único – Nos casos da alínea “c” deverão estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Artigo 84** – As reuniões do Conselho serão convocadas mediante mensagem eletrônica aos Conselheiros que tenham cadastrado seus endereços eletrônicos de contato para essa finalidade, com registro de envio e por meio de carta protocolizada e entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos Conselheiros que não tenham desejado cadastrar endereço eletrônico para essa finalidade, afixando-se o competente comunicado no quadro de avisos da sede social, por igual prazo.

Parágrafo único – Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos da Ordem do Dia, local, dia e hora da reunião e aviso de que a segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois da marcada para a primeira delas.

**Artigo 85** – O Conselho funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º – Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 3 (três) anos, o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificação escrita.

§ 2º – A justificação deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho em sua primeira reunião.

§ 3º – A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia; o faltoso será notificado da reunião, na data da sua convocação.

§ 4º – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por suas assinaturas no “Livro de Presença”.

§ 5º – Sobre a matéria tratada nas reuniões será lavrada a competente ata, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa, sendo encaminhada cópia a todos os Conselheiros.

§ 6º – Da ata da reunião em que forem realizadas eleições serão extraídas 3 (três) vias, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu, para fins de registro no cartório competente.

§ 7º – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião, apenas para registro de ocorrência, nela se mencionando o número de Conselheiros que tiverem comparecido e assinado o Livro de Presença.

§ 8º – A ata da reunião anterior poderá ter sua leitura dispensada se a maioria do plenário assim o decidir.

§ 9º – Cópia da ata aprovada será afixada no quadro de avisos da Secretaria do Clube, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 10 – Não serão anotadas para fim de penalidade, as faltas de Conselheiros Vitalícios.

**Artigo 86** – As decisões serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 83, no inciso IV do art. 93 e no art. 124.

Parágrafo único – O voto vencido constará de ata, se requerida sua transcrição.

**Artigo 87** – Os membros da Diretoria que não forem Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

**Artigo 88** – O membro do Conselho integrante da Diretoria não tem direito a voto quando estiver em discussão ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Deliberativo integrantes do Conselho Fiscal aplica-se o disposto neste artigo.

## **Seção I – DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO CONSELHO**

**Artigo 88-A** – A Comissão Disciplinar Permanente do Conselho será constituída de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, que serão, necessariamente, Conselheiros, nomeados pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” do Plenário do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, com a possibilidade de renovações do mandato por decisão do Presidente do Conselho e “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único – Os Conselheiros que forem membros da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho não poderão ocupar nenhum outro tipo de cargo no Clube.

**Artigo 88-B** – A Comissão Disciplinar Permanente do Conselho será composta por 4 (quatro) turmas com 3 (três) membros cada uma, cuja composição será definida a partir do relator, que será seguido pelos dois membros seguintes da Comissão, em ordem alfabética.

**Artigo 88-C** – O Processo de Investigação de Falta de Competência da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho será instaurado pelo Relator sorteado, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto.

**Artigo 88-D** – O associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por decisão fundamentada do relator sorteado dentre os membros da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho, observando-se os termos do Artigo 37 deste Estatuto.

**Artigo 88-E** – Proferido o julgamento pela Comissão Disciplinar Permanente do Conselho, o associado por ela julgado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, a ser julgado pelo Plenário do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente do Conselho a nomeação de novo relator, para o julgamento do recurso, que não poderá ser escolhido dentre os membros da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho.

Parágrafo único – O recurso contra a penalidade imposta deverá ser interposto no prazo de até 15 dias, dias, contados do recebimento da respectiva intimação postal, com Aviso de Recebimento, ou da afixação da abertura do prazo recursal nos quadros de avisos da sede social, no caso de não ser ele localizado.

**Artigo 88-F** – O julgamento do recurso interposto será realizado após a apresentação, em sessão plenária, do competente relatório produzido pelo novo relator, com referência resumida ao processado em primeiro grau, ao teor da decisão recorrida e às razões recursais.

Parágrafo único – Será reservado ao associado dito infrator, ou ao seu advogado, a sustentação oral de suas razões recursais, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório.

## **CAPÍTULO III** **Da Diretoria**

**Artigo 89** – O Clube é administrado por uma Diretoria integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes e, no máximo, por 26 (vinte e seis) outros diretores e um ouvidor, todos nomeados pelo Presidente da Diretoria, dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente, ao menos um Diretor de Governança, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Esportes, um Diretor Social, um Diretor Cultural, um Diretor Administrativo, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Jurídico, um Diretor de Bares e Restaurantes e um Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 1º – O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo, a cada 3 (três) anos, no mês de fevereiro, mediante voto secreto em chapas formadas por associados que preencham as condições enumeradas nos incisos I e II do art. 76. A posse ocorrerá na segunda quinzena do mês de março do mesmo ano, em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º – São inelegíveis para o cargo de Presidente na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 3º – A Diretoria de Governança é órgão de controle. O Diretor de Governança, nomeado pelo Presidente da Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo, terá mandato de 36 (trinta e seis) meses não coincidente com o mandato do Presidente da Diretoria, que se inicia no dia 1º (primeiro) do mês de setembro do 2º (segundo) ano de cada gestão, sendo vedada a recondução para novo mandato subsequente.

§ 4º – Poderá o Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, decidir pela destituição do Diretor de Governança, em reunião convocada especificamente para tal finalidade, ocasião em que um novo Diretor de Governança deverá ser nomeado pelo Presidente da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, para conclusão do mandato do Diretor que tenha sido eventualmente destituído.

§ 5º – Serão inelegíveis para quaisquer cargos eletivos do Clube, assim como não poderão ser nomeados membros da Diretoria aqueles que se enquadram nas hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), e todas as suas posteriores alterações ou norma legal que a suceder, aplicando-se as regras de inelegibilidade da legislação em vigor no momento do registro das chapas, ou da nomeação dos diretores.

§ 6º – A situação dos candidatos referidos no parágrafo anterior deverá ser avaliada e considerada no momento da inscrição das chapas para a eleição e, no caso dos diretores, conforme a sua situação no momento da nomeação, cabendo aos candidatos e nomeados a apresentação de suas certidões.

§ 7º – A análise da situação dos candidatos a cargos eletivos será realizada pela Presidência do Conselho Deliberativo e, no caso de diretores, pela Presidência da Diretoria do Clube, cabendo recurso, em única instância recursal, para decisão colegiada de todos os membros da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 90** – Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes têm a duração de 3 (três) anos e seu termo inicial conta-se da data da posse.

§ 1º – Vagando-se o cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente com maior tempo de efetividade social e, em caso de empate, o mais idoso. Ocorrendo renúncia ou vacância coletivas, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do Clube e convocará o Conselho para eleger os substitutos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 89.

§ 2º – Vagando-se os cargos de até 2 (dois) Vice-Presidentes não se realizará nova eleição.

§ 3º – Os substitutos eleitos nos termos do § 1º exercerão seus mandatos pelo tempo restante dos substituídos.

§ 4º – Se as vagas ocorrerem por renúncia ou destituição, os renunciantes ou destituídos não poderão ser candidatos nas eleições seguintes à renúncia ou destituição.

**Artigo 91** – A Diretoria realizará reunião ordinária, no mínimo uma vez por mês, e extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º – As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. A Diretoria somente se reunirá quando presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º – As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário e assinadas por ele e pelo Presidente, afixando-se cópia no quadro de avisos da Secretaria do Clube, em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º – O voto vencido constará de ata, se solicitada sua transcrição.

§ 4º – Das atas deverão constar as deliberações tomadas, o movimento do quadro social, a admissão de novos associados e o valor da Taxa de Transferência, inclusive a aplicação de penalidades a associados.

**Artigo 92** – Compete à Diretoria, sob a orientação e responsabilidade do Presidente, além da administração geral do Clube:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta, dos Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II – propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições dos associados, estabelecendo quotas, locais e prazos para os respectivos pagamentos;
- III – encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- IV – submeter ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, o relatório circunstanciado com parecer do Conselho Fiscal, referente a contas, balanço e demais documentos da receita e despesa do ano findo, afixado o relatório em quadro próprio, devendo essa reunião ocorrer até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício;
- V – disciplinar a frequência na sede e nos diversos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários, e estabelecer taxas de utilização;
- VI – regulamentar as disposições estatutárias, inclusive fixar os acréscimos incidentes sobre débitos em atraso e a redução prevista no parágrafo único do art. 32;
- VII – deliberar sobre propostas de novos associados, determinando, em caso de aceitação, as respectivas inscrições no quadro social;
- VIII – autorizar a transferência de títulos do Clube, respeitados os direitos de preferência;
- IX – propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração ou reforma do Estatuto;
- X – nomear, contratar e demitir funcionários, empregados e técnicos, avulsos ou autônomos, determinando e fixando suas funções e remunerações;
- XI – propor ao Conselho Deliberativo medidas excepcionais, de caráter financeiro;
- XII – deliberar sobre licença solicitada por Diretor;
- XIII – instituir prêmios para certames promovidos ou patrocinados pelo Clube;
- XIV – constituir comissões especiais;
- XV – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesa extraordinária, superior a 100 (cem) vezes o valor da contribuição anual do associado da classe Familiar, por uma mesma dotação, de uma só vez e/ou durante o mesmo exercício;
- XVI – decidir quanto à filiação e desligamento do Clube de federações, confederações, associações e sindicatos, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- XVII – editar Regulamentos e Regimentos Internos;
- XVIII – contratar firma especializada de auditores para o exame da contabilidade da Diretoria;
- XIX – encaminhar ao Conselho Deliberativo, a proposta de Código de Ética e Conduta;
- XX – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social e no Código de Ética e Conduta, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados em desacordo com o Estatuto ou infringentes da legislação do País.

§ 2º – É reservado ao Presidente da Diretoria do exercício findo, o direito de apresentar as contas por ele encaminhadas, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo que as for deliberar.

**Artigo 93** – Compete ao Presidente:

I – representar o Clube em juízo ou fora dele;

II – nomear os Diretores no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua posse, comunicando ao Conselho Deliberativo as nomeações efetuadas e, em idêntico prazo, as nomeações e alterações ocorridas;

III – presidir as reuniões da Diretoria e determinar a execução das decisões tomadas;

IV – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, recorrendo a esse órgão quando as julgar contrárias aos interesses do Clube, caso em que deverá apresentar as razões do recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias ao seu Presidente. Não provido o recurso pela maioria absoluta dos membros do Conselho, o Presidente deverá cumprir a decisão, sob pena de perda do cargo;

V – assinar, ou designar outro membro da Diretoria para fazê-lo, juntamente com um dos Diretores Financeiros, cheques e outras obrigações de caráter financeiro, podendo as assinaturas ser substituídas por meio eletrônico;

VI – dar apoio técnico às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais;

VII – submeter ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, a outorga de diploma de associado Benemérito e Honorário;

VIII – designar Assessores da Presidência, especificando-lhes as atribuições;

IX – decidir os conflitos de competência inerentes às atividades de seus Diretores;

X – executar os demais atos de administração;

XI – nomear os membros das Comissões Jurídica e de Sindicância, designando seus respectivos Presidentes, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

XII – constituir procuradores para representar o Clube em juízo ou fora dele;

XIII – convocar Assembleias Gerais.

**Artigo 94** – Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, bem assim, coadjuvá-lo no desempenho de suas funções, sempre que por ele solicitados.

**Artigo 95** – Compete aos Diretores, além do que constar dos respectivos atos de nomeação:

I – administrar, sob a supervisão do Presidente ou do Vice-Presidente por ele designado, sua área de atuação;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

III – supervisionar e fiscalizar o desempenho de gerentes e de funcionários de sua área, propondo alterações, se necessárias;

IV – acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua área, por ela zelando;

V – apresentar ao Presidente, até o dia 10 de janeiro, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas anualmente por sua área de atuação;

VI – fornecer ao Presidente, até o fim do mês de outubro, elementos para elaboração da proposta orçamentária, necessários ao exercício seguinte.

**Artigo 96** – Aos Diretores, além das atribuições inerentes às suas funções, compete:

- I – participar da elaboração do Regimento Interno da Diretoria;
- II – apresentar relatório, quando solicitado pelo Presidente.

## **TÍTULO VII Do Conselho Fiscal**

**Artigo 97** – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por voto secreto em chapa completa, apresentada por 20 (vinte) Conselheiros, para mandato de 3 (três) anos, em eleição coincidente com a dos membros da Diretoria.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Fiscal associados maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, excluídos os Honorários, devendo, ainda, possuir notório saber quer nas áreas de contabilidade, finanças, economia ou de administração de empresas.

§ 2º – Assumirá a titularidade o suplente que tiver maior tempo de efetividade social e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º – O Conselho terá um Presidente eleito por seus pares.

§ 4º – Em caso de renúncia ou vacância coletivas, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 98** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – exarar parecer mensal sobre contas, balancete e documentos relativos à receita e despesa, apresentados pela Diretoria;

II – comunicar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, por escrito, erros e irregularidades verificados na administração do patrimônio do Clube, propondo a adoção das medidas reputadas cabíveis;

III – convocar o Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades que exijam imediata e superior decisão;

IV – exercer as demais atribuições prescritas em lei.

**Artigo 99** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – As atas das reuniões do Conselho serão lavradas e assinadas pelos seus membros, afixando-se as respectivas cópias no quadro de avisos da Secretaria do Clube em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

**Artigo 100** – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e seus parentes até o 3º (terceiro) grau, além dos associados impedidos por lei.

## **TÍTULO VIII Dos Órgãos Auxiliares da Administração**

### **CAPÍTULO I Da Comissão de Sindicância**

**Artigo 101** – A Comissão de Sindicância constitui-se de até 11 (onze) associados, com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, todos nomeados pelo Presidente da Diretoria, sendo 3 (três) obrigatoriamente Conselheiros.

§ 1º – Não poderão fazer parte da Comissão de Sindicância os associados Honorários.

§ 2º – A Comissão terá um Presidente designado pelo Presidente da Diretoria, cabendo a seus membros eleger o Secretário.

**Artigo 102** – Compete à Comissão de Sindicância estudar as propostas de candidatos a associados, investigando e opinando sobre a respectiva aprovação ou rejeição.

**Artigo 103** – As deliberações da Comissão, tomadas sempre por voto pessoal e secreto, serão sigilosas.

**Artigo 104** – O parecer da Comissão é de caráter informativo, competindo à Diretoria a decisão final.

## **CAPÍTULO II** **Da Comissão Jurídica**

**Artigo 105** – A Comissão Jurídica constitui-se de até 11 (onze) membros de livre escolha do Presidente da Diretoria dentre os associados de reconhecido saber jurídico e com mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§ 1º – Os associados Honorários não podem integrar a Comissão Jurídica.

§ 2º – A Comissão Jurídica terá um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Presidente da Diretoria, cabendo a seus membros eleger o Secretário.

**Artigo 106** – Compete à Comissão, quando solicitada, opinar, por escrito, sobre a aplicação ou interpretação das disposições estatutárias e regulamentares do Clube, e outras questões de natureza jurídica.

## **Título VIII – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Capítulo III** **Da Comissão Disciplinar da Diretoria**

**Artigo 107** – A Comissão Disciplinar da Diretoria será constituída de, no mínimo, 5 (cinco) membros de livre escolha do Presidente da Diretoria, dentre Conselheiros e associados com, pelo menos, 10 (dez) anos de efetividade social.

**Artigo 108** – Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar os Processos de Investigação de Falta e respectivos recursos, relativamente à aplicação das penalidades previstas no artigo 34, deste Estatuto, em relação aos associados, incluindo os Veteranos e Remidos, ressalvadas as hipóteses de competência da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho.

**Artigo 109** – A composição das Turmas Julgadoras, para o julgamento dos Processos de Investigação de Falta, assim como para julgamento dos recursos, com todas as fases do procedimento e prazos, serão regrados pelo Regimento Interno da Comissão Disciplinar da Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### Do Comitê de Ética e Integridade

**Artigo 110** – O Comitê de Ética e Integridade é dotado de autonomia, atuando de forma consultiva, deliberativa e educativa para os temas de ética e integridade e terá como princípios a transparência, a equidade, a responsabilidade social, mitigando os riscos relacionados aos incidentes éticos que possam comprometer a imagem ou atividades do CAP.

**Artigo 111** – O Comitê de Ética e Integridade será constituído por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, 2 (dois) associados que não ocupem posições no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria, 1 (um) empregado e 1 (um) atleta, sendo os membros do Conselho Deliberativo indicados pelo seu Presidente e os demais pelo Presidente da Diretoria.

§1º – O Comitê de Ética e Integridade será presidido por um dos membros conselheiros, a ser eleito pelos integrantes do próprio Comitê, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição. O Comitê terá, ainda, um Vice-Presidente e um Secretário, também eleitos pelo colegiado.

**Artigo 112** – Compete ao Comitê de Ética e Integridade definir a turma julgadora, processar e julgar os Processos de Investigação de Infração ao Código de Ética e Conduta praticadas por atletas militantes, empregados, prestadores de serviço e fornecedores, relativamente à aplicação das penalidades nele previstas, bem como no Artigo 34 do Estatuto Social.

Parágrafo único – Da decisão da turma julgadora caberá recurso, com efeito suspensivo, ao plenário do Comitê de Ética e Integridade composto pelos seus 9 (nove) membros.

**Artigo 113** – Os procedimentos relativos ao Comitê de Ética e Integridade serão regidos por um Regimento Interno a ser elaborado por Comissão Especial nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para essa finalidade e que regulará o seu funcionamento, bem como disporá sobre a composição das turmas julgadoras, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## TÍTULO IX Da Dissolução da Sociedade

**Artigo 114** – O Club Athletico Paulistano somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único – A dissolução dar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma dos arts. 69 e seguintes.

**Artigo 115** – Decidida a dissolução, a Diretoria nomeará 3 (três) liquidantes que providenciarão, após saldado o passivo, a distribuição do remanescente a entidades assistenciais ou esportivas, devidamente legalizadas e sediadas no Município, escolhidas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – A venda de bens do Clube para satisfação do passivo será oferecida em alienação pública.

## **TÍTULO X** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 116** – O Club Athletico Paulistano poderá instalar e manter subsedes na Capital ou em qualquer região do Estado, bem como celebrar convênios com clubes de outras cidades ou países, ouvido antes o Conselho Deliberativo, exceção feita no respeitante aos convênios, dadas suas significações de natureza meramente social.

**Artigo 117** – Todos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as funções das Comissões e Assessorias, serão exercidos a título gratuito.

**Artigo 118** – O exercício financeiro é compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único - O Clube destinará integralmente os seus resultados econômicos e financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Artigo 119** – É vedada ao associado a outorga de procuração para efeito de eleições.

**Artigo 120** – A fim de tornar exequíveis as atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas que acarretem despesas consideradas elevadas, a Diretoria poderá exigir contraprestação pecuniária de quaisquer espécies, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado em local próprio.

**Artigo 121** – Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube ou com ele manter contratos remunerados de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte os integrantes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Artigo 122** – A reeleição é permitida para todos os cargos eletivos, à exceção do Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente da Diretoria, após o término de seus mandatos, ficam impedidos de disputar qualquer cargo eletivo pelo prazo de um triênio.

**Artigo 123** – Nas deliberações coletivas em que a votação não for secreta, os presidentes dos respectivos órgãos ou comissões votarão pessoal e nominalmente, juntamente com os demais Conselheiros e, ocorrendo empate, proferirão o voto de qualidade.

Parágrafo único – Nas votações secretas os empates serão resolvidos:

- I – nas questões administrativas, contra a proposta em votação;
- II – nas questões de interesse pessoal do associado, a favor deste.

**Artigo 124** – O Clube manterá um Departamento Esportivo, cuja função será a difusão e coordenação das atividades esportivas, filiadas ou não a entidades administrativas do esporte.

**Artigo 125** – Define-se como atleta todo aquele que, associado, esteja inscrito no Departamento Esportivo do Clube e, em seu nome, esteja inscrito em qualquer federação à qual o Clube encontre-se filiado.

Parágrafo único – Será assegurado o direito de participação de atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamentação da Diretoria.

**Artigo 126** – Nos esportes competitivos filiados a federações respectivas, o Clube poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo até o máximo de 150 (cento e cinquenta).

**Artigo 127** – O Diretor da Área Esportiva, no final de cada ano, encaminhará, obrigatoriamente, ao Presidente da Diretoria o relatório completo do movimento do quadro de atletas não associados.

**Artigo 128** – A Diretoria poderá autorizar a compra de um título social, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sem pagamento da Taxa de Transferência, admitindo na classe Individual atleta que tenha defendido o Clube, com excepcional distinção, em termos esportivos, por tempo não inferior a 6 (seis) anos ininterruptos.

Parágrafo único – Na hipótese do associado pretender transferir-se para a classe Familiar, será isento do pagamento da Taxa de Transferência.

**Artigo 129** – A critério do plenário as votações do Conselho Deliberativo poderão funcionar em caráter secreto.

**Artigo 130** – As sessões do Conselho Deliberativo, bem como as reuniões da Assembleia Geral, poderão transformar-se em permanentes.

**Artigo 131** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta à Assembleia Geral Extraordinária feita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 500 (quinhentos) associados com mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

Parágrafo único – Para aprovação da alteração ou da reforma é indispensável o voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, entendendo-se por maioria absoluta a metade mais um de seus membros.

**Artigo 132** – Nos anos de eleição para a renovação trienal dos membros do Conselho Deliberativo, as chapas inscritas poderão inserir material por elas preparado, e entregue ao Clube no formato digital e tamanho definido pela Presidência do Conselho Deliberativo ou Comissão Eleitoral nomeada, para publicação na edição de dezembro da Revista “O Paulistano”, a ser enviado sempre até o dia 15 (quinze) do mês anterior à publicação da Revista. O material enviado pelas chapas será publicado e mantido disponível em todas as mídias digitais do Clube, a partir de 2 (dois) dias após o decurso do prazo estabelecido para entrega do material em formato digital predefinido pela presidência do Conselho.

Parágrafo único – As despesas com a produção do material das chapas a ser divulgado, serão arcadas pelo Clube até o limite estabelecido pela Presidência do Conselho Deliberativo ou Comissão Eleitoral nomeada, nos anos eleitorais.

**Artigo 133** – Mediante requerimento assinado por 10 (dez) Conselheiros, a Mesa do Conselho, a seu critério, oficiará a Diretoria solicitando uma sala para reunião dos interessados.

**Artigo 134** – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.

**Artigo 135** – O recadastramento geral dos associados será realizado a cada 5 (cinco) anos, cabendo aos associados a apresentação de certidões atualizadas e documentos solicitados pela Diretoria.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo no prazo estipulado pela Diretoria, implicará eventual aplicação das penalidades no art. 34, além da proibição immediata do acesso do associado e/ou de seus dependentes ao Clube.

## TÍTULO XI

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 1º** – O número de associados Remidos, que obtiveram esse título por força de outro motivo que não o da efetividade social, extinguir-se-á com o desligamento de seus atuais integrantes.

**Artigo 2º** – Fica assegurada aos atuais 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes a permanência nos cargos para os quais foram eleitos, até completarem seus mandatos.

**Artigo 3º** – Fica assegurado aos atuais Conselheiros que vierem a completar 12 (doze) anos de Conselho, no curso de seus mandatos, o direito de se tornarem membros Vitalícios do Conselho Deliberativo, na forma do disposto no § 2º do art. 77.

**Artigo 4º** – Fica também assegurada a permanência dos dependentes incluídos na forma do § 2º do art. 28 do Estatuto Social de 1995, e dos enteados, mediante requerimento escrito e comprovação da exigência prevista no § 3º do art. 21.)

Parágrafo único – Na hipótese de tratar-se de prorrogação de permanência de netos e enteados, o requerimento, preenchidas as exigências estatutárias, será deferido até atingirem a idade de 18 (dezoito) anos.

**Artigo 5º** – Para reequilibrar o número estatutário de 156 (cento e cinquenta e seis) Conselheiros, serão instituídas, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, vagas adicionais decorrentes de morte, renúncia ou eventual eliminação de Conselheiros.

§ 1º - Nas eleições de 2017, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias de 9 (nove) anos, 2 (duas) vagas adicionais com mandatos de 6 (seis) anos e as vagas decorrentes da complementação dos terços não renováveis.

§ 2º - Nas eleições de 2020, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, 2 (duas) vagas adicionais com mandatos de 3 (três) anos e as vagas decorrentes da complementação dos terços renováveis.

§ 3º - Nas eleições de 2023, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, para 9 (nove) anos de mandato, somente as vagas decorrentes da complementação dos terços renováveis.

**Artigo 6º** - Os ex-associados, bem como aqueles que foram seus dependentes, e os ex-associados, dependentes de atuais associados, com as ressalvas previstas nos parágrafos seguintes, poderão ser readmitido no Quadro Social, até o limite de 200 (duzentos) sócios, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos previstos nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 10% (dez por cento) da Taxa de Transferência vigente. Os ex-associados que se desligaram do Clube durante a pandemia, até o presente, ou seja, no período entre 18/3/2020 e 18/5/2022, poderão ser readmitidos mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da Taxa de Transferência vigente.

§ 1º – O enteado de associado, preenchidas as condições estipuladas no “caput” deste artigo, poderá valer-se do mesmo benefício, desde que entre a data de seu ingresso e a de seu desligamento, tenha decorrido o prazo mínimo e ininterrupto de 10 (dez) anos.

§ 2º – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos associados eliminados por falta disciplinar.

§ 3º – Os ex-cônjuges e/ou ex-companheiros de associados ou ex-associados não contemplados com o título quando da dissolução da sociedade conjugal, separação ou divórcio, não poderão se beneficiar da faculdade prevista no “caput”, e os ex-cônjuges ou ex-companheiros que tenham adquirido título sem pagamento integral da Taxa de Transferência ou ingressado no quadro social mediante o registro previsto no § 2º do art. 28, e se desligado posteriormente, ao se utilizarem do benefício previsto no “caput”, retomarão o mesmo “status” que tinham antes do desligamento, com todas as limitações previstas no Estatuto.

§ 4º – A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica ao ex-cônjuges ou ex-companheiros que se enquadrem na hipótese prevista no § 4º do Artigo 28 deste Estatuto.

§ 5º – A forma de inscrição, prazos, regras e elaboração da lista de inscritos será disciplinada pela Diretoria. Os requerimentos serão ordenados sequencialmente por datas de desligamento, preferindo-se os mais recentes aos mais antigos.

**Artigo 7º** - Em caráter excepcional, fica assegurado ao atual Presidente da Diretoria o direito de nomear o Diretor de Governança para o período que se inicia no dia seguinte ao da aprovação das alterações do Artigo 89 e que se encerra em 31 de agosto de 2026.

**Artigo 8º** - As alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo em reuniões realizadas em 06 de agosto de 2024, 08 e 29 de outubro de 2024, entrarão em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º** – O presente Estatuto, revogado o anterior, entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais.

## **REGISTROS EM CARTÓRIO**

(Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em suas reuniões de 29 de agosto, 9 de novembro, 21 de novembro e 19 de dezembro de 2006. Registrado sob nº 531358, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16 de março de 2011, com registro nº 585871, de 27 de abril de 2011, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2013, com registro nº 615160, de 5 de julho de 2013, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 5 de abril de 2014, com registro nº 624491, de 14 de abril de 2014, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2016, com registro nº 658354 de 27 de dezembro de 2016, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 2017, com registro nº 666624, de 22 de setembro de 2017, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2018, com registro nº 677459, de 23 de novembro de 2018, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2020, com registro nº 688705, de 16 de março de 2020, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 27 de novembro de 2021, com registro nº 700499, de 29 de dezembro de 2021, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho de 2022, com registro nº 704.756, de 12 de agosto de 2022, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2023, com registro nº 713.871, de 29 de dezembro de 2023, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2024, com registro nº 720.304, de 14 de janeiro de 2025, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

## **COMISSÕES**

### **Comissão de Remição instituída na Reunião do Conselho Deliberativo de 13/4/2016**

Gustavo Lian Branco Martins - **Presidente**  
Carlos Eduardo Ferro  
Domingos Perez Huertas  
Horácio Tanze Filho  
João Francisco de Barros Prisco Paraíso

### **Comissão Eleitoral instituída na Reunião do Conselho Deliberativo de 13/4/2016**

Carlos Henrique Braga - **Presidente**  
José Rubens de Lima Figueiredo Júnior  
Luiz Henrique Tibiriçá Ramos  
Nelson Alessandri  
Reynaldo Smith de Vasconcellos Neto

### **Comissão de Titularidade instituída na Reunião do Conselho Deliberativo de 15/3/2017**

Sérgio de Mendonça Jeannetti - **Presidente**  
Beatriz Maria de Castro Oliveira  
Bettina Duarte Monteiro  
Eder do Lago Mendes Ferreira  
Lúcia Helena Guedes Paschoal

### **Comissão Especial para a redação final do Estatuto Social instituída na Reunião do Conselho Deliberativo de 7/8/2018**

Carlos Eduardo Ferro - **Presidente**  
Alexandre Calafiori de Natal  
Edgard de Oliveira Santos Cardoso  
João Francisco de Barros Prisco Paraíso  
Renato Vasconcellos de Arruda

### **Comissão de Reforma Estatutária instituída pela Presidência da Diretoria em 29 de junho de 2021, para tratar da isenção do IPTU e adaptação do Estatuto Social ao Código Civil**

Cid Flaquer Scartezzini Filho  
Eder do Lago Mendes Ferreira  
Gil Ferrari Bacos  
Marcos Roberto Fuchs  
Sylvio Francisco Antunes Filho

**Comissão instituída pela Presidência do Conselho Deliberativo em 16 de dezembro de 2020, para tratar das alterações estatutárias do Estatuto Social, conforme aprovadas nas reuniões do Conselho Deliberativo de 8/3/22 e 18/5/22**

Alexandre Santos de Carvalho - Presidente

Cristiano Fiori Chiocca

Eduardo Simone Pereira

João Florêncio de Salles Gomes

Nelson Alessandri

Márcio Kayatt (Suplente)

**Comissão de Sistematização e Consolidação do Estatuto Social em Matéria Eleitoral, instituída pela Presidência do Conselho Deliberativo em 30 de agosto de 2022, e alterações estatutárias aprovadas na reunião do Conselho Deliberativo de 08/08/2023**

Alexandre Santos de Carvalho - Presidente

Bettina Duarte Monteiro

Edgard de Oliveira Santos Cardoso

Francisco Focaccia Neto

Nelson Alessandri

**Comissão Especial para Estudo e Implantação de Código de Ética e Conduta, instituída pela Presidência do Conselho Deliberativo em 15 de março de 2023, e alterações estatutárias aprovadas nas reuniões do Conselho Deliberativo de 06/08/2024, 08/10/2024 e 29/10/2024**

Sérgio de Mendonça Jeannetti - Presidente

Aloísio Lacerda Medeiros

Cid Flaquer Scartezzini Filho

Cristiana Taylor de Faria

Francisco Focaccia Neto

**Comissão Especial para a Consolidação do Estatuto Social, constituída na reunião do Conselho Deliberativo em 20 de maio de 2025, e apresentada na reunião do Conselho Deliberativo de 04/11/25**

Alexandre Calafiori De Natal - Presidente

Beatriz Maria de Castro Oliveira

Edgard de Oliveira Santos Cardoso

Marcio Kayatt

Rodrigo de Mesquita Pereira

**MODELOS MENCIONADOS  
NO § 2º DO ARTIGO 1º DESTE  
ESTATUTO**

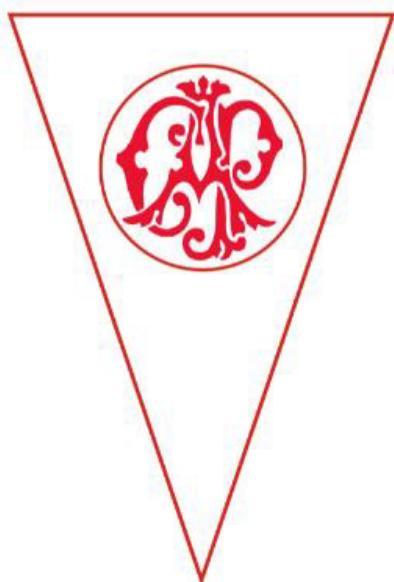
## Emblema



## Bandeira



# Flâmula



# Hino

## **Paulistano, Sempre!**

Hino oficial do Club Athletico Paulistano

Vem...

Alvirrubro cantar  
Sua história contar  
Seu passado de glória

Vem...

Paulistano sorrir  
Num abraço reunir  
A grandeza de agora

Vem...

Toma a tocha na mão  
Segue em frente irmão  
Pro futuro escrever

Toma,

A bandeira, a história  
Prado Júnior na memória  
Vai Paulistano vencer!

*Música de Mário Albanese*

*Letra de José Eduardo Barros Ferreira*

Nota: O termo de doação e a partitura encontram-se no Centro Pró-Memória do Clube.



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**(Reunião do Conselho – 08/08/2023)**

## **TÍTULO I**

### **Do Conselho Deliberativo**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposição Preliminar**

**Artigo 1º** – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados do Clube, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral, e rege-se pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho não tem funções executivas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Atribuições**

**Artigo 2º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger sua Mesa Diretora;
- II – eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria;
- III – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – propor à Assembleia Geral Extraordinária a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a proposta orçamentária enviada pela Diretoria, sobre o relatório de sua atividade, balanço, prestação de contas da receita e da despesa, que serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria, nos casos previstos;
- VII – propor à Assembleia Geral Extraordinária pedido de destituição de Diretores eleitos, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros;
- VIII – elaborar seu Regimento;

- IX – decidir sobre propostas da Diretoria concernentes ao valor e à forma de pagamento das contribuições dos associados das várias categorias;
- X – autorizar gastos para as obras do Clube, por solicitação da Diretoria;
- XI – autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- XII – decidir sobre a concessão dos diplomas de associados Honorários e Beneméritos;
- XIII – convocar o Conselho Fiscal;
- XIV – cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante processo regularmente instaurado;
- XV – apreciar os recursos de que trata o inciso IV do art. 93 do Estatuto Social só podendo rejeitá-los pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- XVI – apreciar os recursos de que trata o parágrafo único do art. 38 do Estatuto Social;
- XVII – deliberar sobre as matérias constantes do art. 83 do Estatuto Social;
- XVIII – dar posse aos membros eleitos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XIX – aplicar aos associados as penalidades de sua competência, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;
- XX – deliberar sobre qualquer alteração no número de títulos sociais;
- XXI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Clube, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único dos arts. 11 e 83, II, “c”, do Estatuto Social;
- XXII – autorizar a realização de despesa extraordinária no caso previsto no art. 92, XV, do Estatuto Social;
- XXIII – decretar a perda de mandato de Conselheiro nos termos do art. 85, § 3º, do Estatuto Social;
- XXIV – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.

## **TÍTULO II**

### **Da Composição do Conselho Deliberativo**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Conselheiros**

**Artigo 3º** – O Conselho Deliberativo constitui-se de membros Vitalícios e de 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados das categorias Contribuinte e Remido/Veterano, que obrigatoriamente:

- I – tenham mais de 10 (dez) anos de efetividade social;
- II – sejam possuidores de título, salvo os Remidos.

§ 1º – Dos 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos metade será composta da categoria Contribuinte e a outra metade das categorias Remido/Veterano.

§ 2º – Os associados Honorários não podem integrar o Conselho.

**Artigo 4º** – Os mandatos têm a duração de 9 (nove) anos.

§ 1º – Trienalmente haverá renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Para efeito de composição das chapas destinadas à eleição de membros do Conselho Deliberativo, o edital de que trata o art. 55 do Estatuto Social indicará o número de vagas nas categorias Contribuinte e Remido/Veterano, bem como as demais informações previstas no citado art. 55.

§ 3º – No dia 30 de setembro do ano em que ocorrer eleição, será afixada na Secretaria do Clube a relação nominal dos associados com as respectivas categorias, que prevalecerá para os que pretendam concorrer aos cargos em disputa, não se levando em conta quaisquer alterações posteriores.

§ 4º – Os membros da Diretoria que forem candidatos ao Conselho Deliberativo deverão afastar-se de seus cargos 20 (vinte) dias antes da data da realização das respectivas eleições.

**Artigo 5º** – O mandato de Conselheiro cessa:

- I – pela renúncia apresentada por escrito;
- II – pelo término do prazo de sua duração;
- III – pela destituição;
- IV – pela perda do mandato;
- V – pela perda da qualidade de associado.

Parágrafo único – A perda do mandato de Conselheiro obedecerá ao disposto no art. 6º.

**Artigo 6º** – Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 3 (três) anos, o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificação escrita.

§ 1º – A justificação deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho na reunião seguinte.

§ 2º – A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia; o faltoso será notificado da reunião, na data da sua convocação.

**Artigo 7º** – Os associados que hajam exercido a Presidência da Diretoria ou do Conselho, completando os respectivos mandatos de 3 (três) anos, ou tenham 40 (quarenta) anos de efetividade social e integrem o Conselho há pelo menos 18 (dezoito) anos, tornar-se-ão Conselheiros Vitalícios, com todos os direitos, obrigações e impedimentos vigentes para os Conselheiros efetivos.

§ 1º – Quando for o caso, a integração ao Conselho dos membros Vitalícios que hajam exercido a Presidência da Diretoria ou a Presidência do Conselho e completado o respectivo mandato de 3 (três) anos é automática e a posse terá lugar na reunião seguinte.

§ 2º – Na hipótese de terem 40 (quarenta) anos de efetividade social e integrarem o Conselho há pelo menos 18 (dezoito) anos, os Conselheiros tornar-se-ão Vitalícios ao término dos respectivos mandatos, ressalvado o disposto no art. 4º das Disposições Transitórias do Estatuto Social.

**Artigo 8º** – São direitos e obrigações dos Conselheiros:

I – participar das reuniões do Conselho, tomar parte nas discussões e votar as matérias submetidas à deliberação do órgão;

II – desempenhar os encargos para os quais forem designados, salvo motivo justificado a critério da Mesa Diretora ou do Plenário, conforme o caso;

III – pedir esclarecimentos do Presidente do Conselho sobre qualquer ato seu ou deliberação da Mesa Diretora;

IV – dar informações e pareceres sobre assuntos de que forem incumbidos, dentro dos prazos fixados;

V – ter acesso às atas e aos demais documentos do arquivo do Conselho;

VI – convocar extraordinariamente o Conselho, por maioria absoluta dos seus membros;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO II**  
**Da Mesa Diretora**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

**Artigo 9º** – A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo, pelo Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, sucessivamente.

**Artigo 10** – A Mesa Diretora será eleita pelo Conselho, de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, por votação secreta, juntamente com o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, pela forma constante do Capítulo II do Título VI deste Regimento.

**Artigo 11** – Na falta ocasional do Presidente, assumem sucessivamente o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e, na sua falta definitiva, o Vice-Presidente até o término do mandato.

§ 1º – Na falta definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, assume o Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, que convocará nova eleição em 30 (trinta) dias, a fim de que a nova chapa complete o tempo restante dos mandatos.

§ 2º – A vacância dos cargos de Secretário não enseja nova eleição, assumindo o cargo vago o substituto indicado pela Mesa Diretora.

§ 3º – Se a vacância de qualquer cargo ocorrer por renúncia ou destituição, o renunciante, ou o destituído, não poderá concorrer às eleições seguintes para qualquer cargo da Mesa Diretora.

**Artigo 12** – O mandato de membro da Mesa Diretora cessa:

- I – pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;
- II – pela renúncia, apresentada por escrito;
- III – pela destituição;
- IV – pela perda ou extinção do mandato de Conselheiro.

## SEÇÃO II

### **Da Renúncia, da Substituição e da Destituição da Mesa Diretora**

**Artigo 13** – No caso de renúncia ou de substituição coletiva dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência desta o Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, o qual convocará reunião extraordinária do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora, que completará o período do mandato.

**Artigo 14** – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação do Conselho, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros, em reunião extraordinária, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único –** É passível de destituição o membro da Mesa Diretora que cometer falta grave, ou quando for omissa, ineficiente ou exorbitante no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 15** – O processo de destituição terá início mediante representação fundamentada, subscrita por 20 (vinte) Conselheiros, no mínimo, e lida em Plenário.

§ 1º – Se acolhida pelo Plenário, a representação será objeto de deliberação em reunião extraordinária, que será convocada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O membro da Mesa Diretora, alvo da representação, não poderá participar dos trabalhos quando estiver sendo julgada a sua destituição.

### **SEÇÃO III** **Do Presidente**

**Artigo 16** – São atribuições do Presidente:

I – presidir as reuniões da Mesa Diretora;

II – despachar a matéria do expediente;

III – assinar o encerramento do livro de presença, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;

IV – nomear Comissões Especiais, “ad referendum” do Plenário;

V – dar posse, em reunião do Conselho, aos Conselheiros eleitos e declarar a qualidade dos Vitalícios;

VI – zelar pelo prestígio do Conselho, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros, no exercício de suas funções;

VII – dar, pronto andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora, da Diretoria ou do próprio Conselho;

VIII – convocar as reuniões do Conselho e organizar a Ordem do Dia;

IX – abrir, verificando a existência de quorum, quando necessário, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho, mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento, podendo promover a retirada do recinto da reunião de quem venha a tumultuá-la mesmo depois de advertido, determinando a instauração do respectivo processo disciplinar;

X – conceder a palavra aos Conselheiros e aos membros da Diretoria, nos termos deste Regimento;

XI – interromper o orador que se desviar do assunto, infringir as normas de urbanidade ou exceder o tempo regimental, advertindo-o e cassando-lhe a palavra em caso de insistência;

XII – anunciar a Ordem do Dia e o número de Conselheiros presentes;

XIII – encaminhar o expediente e submeter a matéria da Ordem do Dia a discussão e votação, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;

XIV – anunciar o resultado das votações e determinar, a requerimento de qualquer Conselheiro, verificação de votação;

XV – determinar, “ex officio” ou a requerimento de qualquer Conselheiro, verificação de presença, quando for necessário quorum para votação;

XVI – resolver as questões de ordem, requerimentos ou reclamações cuja solução, a seu critério, não demande consulta ao Plenário;

XVII – assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;

XVIII – designar Conselheiros para secretariar reunião do Conselho quando ocorrer concomitante falta ou impedimento dos Secretários;

XIX – assumir a Presidência da Diretoria, no caso de renúncia ou vacância coletivas do Presidente e Vice-Presidentes da mesma, exercendo-a até a eleição dos novos membros desse órgão, que se realizará em 30 (trinta) dias.

XX – determinar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a suspensão preventiva, na situação prevista no art. 39 do Estatuto Social.

Parágrafo único - Das deliberações do Presidente caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva ciência, devendo ser ele necessariamente examinado e julgado na subsequente primeira sessão do Conselho Deliberativo, a realizar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

## **SEÇÃO IV** **Do Vice-Presidente**

**Artigo 17** – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas ou impedimentos;

II – substituí-lo em caso de vacância até a posse de quem for eleito para sucedê-lo;

III – coadjuvar o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que por ele solicitado.

## **SEÇÃO V** **Dos Secretários**

**Artigo 18** – São atribuições do 1º Secretário:

I – receber, mediante protocolo, elaborar e encaminhar a correspondência do Conselho;

II – manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, comunicando ao Presidente as ocorrências de perda ou cessação do mandato;

III – preparar o expediente das reuniões;

IV – ler ao Conselho além das atas, os projetos, requerimentos, pareceres e demais papéis sujeitos a sua deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;

V – fazer as verificações de presença e a contagem de votos;

VI – controlar a duração das reuniões e a observância do tempo regimental pelos oradores;

VII – anotar, por ordem cronológica, os pedidos de palavra e de aparte;

VIII – conferir e assinar as atas das reuniões;

IX – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo.

**Artigo 19** – São atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo;

II – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, quando o Vice-Presidente e o 1º Secretário não puderem fazê-lo;

III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, no que for por ele solicitado.

**CAPÍTULO III**  
**Das Comissões**

**Artigo 20** – As Comissões Especiais, com exceção da Comissão Disciplinar Permanente, serão sempre temporárias, auxiliares da Mesa do Conselho e do Plenário, formadas por Conselheiros nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário, para estudo de assuntos submetidos à deliberação do órgão.

§ 1º – Nenhuma Comissão terá menos de 3 (três) nem mais de 5 (cinco) membros.

§ 2º – Toda Comissão terá um Presidente, designado no ato de sua constituição, o qual escolherá o Relator.

§ 3º – Os pareceres, laudos e conclusões das Comissões têm caráter opinativo, cabendo ao Plenário a decisão final.

§ 4º – O prazo para a conclusão dos trabalhos será fixado no ato da constituição da Comissão, podendo ser prorrogado, a seu pedido, por motivo justificado, pelo Presidente da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Plenário**

**Artigo 21** – Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho, constituído pela reunião de Conselheiros em local, forma e número estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 1º – O local é um recinto da sede do Clube.

§ 2º – A forma para deliberar é disciplinada nos Títulos III a V deste Regimento.

§ 3º – O número é o quorum, quando necessário, para realização das reuniões e para as deliberações.

## **TÍTULO III**

### **Das Reuniões**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Artigo 22** – O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único – Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos da Ordem do Dia, local, dia e hora da reunião e aviso de que a segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois da marcada para a primeira.

**Artigo 23** – As decisões serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, ressalvado o disposto no art. 2º, incisos VII, XV e XX.

§ 1º – Os membros da Diretoria, que não forem Conselheiros, poderão discutir qualquer assunto nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito de voto.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal, que não forem Conselheiros, só poderão participar da discussão de assuntos relacionados com as atribuições do órgão a que pertencem, sem direito de voto.

§ 3º – O voto vencido poderá constar da ata se, não se tratando de votação secreta, for requerida sua transcrição pelo prolator.

**Artigo 24** – O membro do Conselho Deliberativo, integrante da Diretoria, não tem direito de voto quando estiver em causa ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo único – Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, integrantes do Conselho Fiscal, o disposto neste artigo.

**Artigo 25** – As reuniões do Conselho não deverão ultrapassar 3 (três) horas de duração, salvo se, por decisão do Presidente da Mesa Diretora, consultado o plenário, for decidida a sua prorrogação, ou o prosseguimento em nova data, ou sua transformação em permanente, nos termos do art. 123 do Estatuto Social.

**Artigo 26** – As reuniões do Conselho serão convocadas mediante carta protocolizada entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no endereço fornecido por cada Conselheiro, e pela afixação do competente comunicado em quadro de avisos da sede Social, por igual prazo.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Reuniões Ordinárias**

**Artigo 27** – O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário:

I – na primeira quinzena de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e a demonstração das contas da receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

II – na segunda quinzena de março, a cada 3 (três) anos, para empossar os membros eleitos do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – na segunda quinzena de dezembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;

IV – de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro decêndio de dezembro, para eleger, por votação secreta, sua Mesa Diretora, o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, e os membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 28** – As reuniões ordinárias dividir-se-ão em 2 (duas) partes: Expediente e Ordem do Dia.

**Artigo 29** – O Expediente se comporá do seguinte:

I – leitura, quando não dispensada, discussão e votação da ata da reunião anterior;  
II – leitura de papéis encaminhados à Mesa Diretora;

- III – apresentação de pareceres, laudos ou conclusões de Comissões Especiais;
- IV – comunicações da Mesa Diretora, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – comemorações cívicas e homenagens;
- VI – posse de Conselheiros e membros da Mesa Diretora para o início dos respectivos mandatos.
- VII – julgamento de processos de eliminação e de recursos.

§ 1º – A duração do Expediente deverá limitar-se a 30 (trinta) minutos, salvo quando for dada posse a Conselheiros e/ou membros da Mesa Diretora.

§ 2º – As propostas de caráter cívico e os votos de pesar e de júbilo serão apresentados, com justificativa, pela Mesa Diretora ou por qualquer Conselheiro, devendo ser aprovados ou rejeitados, sem comportar discussão.

**Artigo 30** – Findo o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, quando serão objeto de discussão e votação os assuntos dela constantes.

**Artigo 31** – A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte disposição:

- I – matéria remanescente da reunião anterior;
- II – matéria nova;
- III – sob o item “Várias”, assuntos não especificados, de interesse do Clube.

Parágrafo único – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

### **CAPÍTULO III** **Das Reuniões Extraordinárias**

**Artigo 32** – O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente para deliberar sobre:

- I – processos de eliminação;
- II – penalidades do art. 39 do Estatuto Social;
- III – aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Clube;
- IV – casos de cassação de mandato;
- V – proposição, à Assembleia Geral, da alteração do Estatuto Social;
- VI – demais matérias de sua competência.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos I, II e IV, o interessado será notificado da reunião, na data de sua convocação, podendo apresentar defesa oral, pessoalmente ou por procurador.

**Artigo 33** – A convocação extraordinária do Conselho caberá:

- I – ao seu Presidente;
- II – ao Presidente da Diretoria;
- III – ao Conselho Fiscal;
- IV – à maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 34** – Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos constantes da Ordem do Dia. No Expediente, porém, poderá ser dada a posse a Conselheiros ou membros da Mesa Diretora, eleitos nos termos dos arts. 78, § 2º, e 80, § 1º, do Estatuto Social.

## **TÍTULO IV**

### **Das Proposições, das Emendas, dos Requerimentos, das Questões de Ordem e das Reclamações**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Proposições**

**Artigo 35** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho.

Parágrafo único – A proposição deverá ser redigida com clareza, de forma a definir o seu objetivo, e ser acompanhada de justificativa.

**Artigo 36** – A proposição pode ser apresentada:

- I – pela Diretoria;
- II – por Comissão especial;
- III – por um ou mais Conselheiros.

Parágrafo único – Somente autores de proposição poderão solicitar sua retirada.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Emendas**

**Artigo 37** – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação:

I – supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, a proposição;

II – substitutiva é a apresentada como sucedânea de outra; tomará o nome Substitutivo quando atingir toda a proposição;

III – aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos da proposição;

IV – de redação é a que se refere apenas à forma da proposição sem modificar sua substância.

§ 2º – Quando, pela natureza ou importância da proposição, as emendas devam ser objeto de parecer de Comissão Especial, o Plenário, ao designá-la, fixará o prazo em que poderão ser apresentadas.

**Artigo 38** – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se Subemenda.

**Artigo 39** – Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Requerimentos**

**Artigo 40** – Requerimento é todo pedido escrito ou verbal de Conselheiro, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º – O requerimento será submetido a votação sempre que versar sobre matéria cuja deliberação, nos termos deste Regimento, for de competência do Plenário.

§ 2º – Quando a decisão couber ao Presidente, poderá este, se entender conveniente, transferi-la para o Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 16.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Questões de Ordem**

**Artigo 41** – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, por escrito ou verbalmente, quanto à interpretação de dispositivo do Estatuto Social ou deste Regimento.

§ 1º – A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com indicação precisa das disposições que visa elucidar.

§ 2º – A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora resolvê-la soberanamente, consultando o Plenário se julgar necessário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na mesma reunião.

§ 3º – Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem relacionadas com a matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º – As soluções dadas constituirão precedentes normativos, a serem observados em casos semelhantes.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reclamações**

**Artigo 42** – Em qualquer fase da reunião, poderá o Conselheiro pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação de interesse para o bom andamento dos trabalhos.

## **TÍTULO V**

### **Do Processo de Discussão e das Deliberações**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Processo de Discussão**

**Artigo 43** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Artigo 44** – Nenhum Conselheiro, membro da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal poderá usar da palavra sem solicitá-la e sem que o Presidente da Mesa Diretora a conceda. Caso contrário, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra.

Parágrafo único – Haverá na Mesa Diretora e no Plenário microfones à disposição dos oradores.

**Artigo 45** – Os debates poderão ser gravados e ou taquigrafados, para efeito de redação de atas.

**Artigo 46** – O Conselheiro poderá usar da palavra:

- I – no Expediente;
- II – na discussão de proposição;
- III – em aparte;
- IV – em questão de Ordem;
- V – pela Ordem;
- VI – em explicação pessoal;
- VII – para apresentar requerimento;
- VIII – para solicitar esclarecimentos;

Parágrafo único – No Expediente e na discussão de proposição, cada Conselheiro poderá usar da palavra por 2 (duas) vezes.

**Artigo 47** – O Conselheiro que solicitar a palavra sobre qualquer proposição não poderá:

- I – desviar-se do assunto em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – ultrapassar o prazo regimental;
- IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

**Artigo 48** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – Os apartes somente poderão ser proferidos com anuênciā do orador.

§ 2º – Serão vedados apartes:

- I – na formulação de questão de ordem;
- II – ao aparteante.

**Artigo 49** – Os prazos máximos concedidos a cada Conselheiro para uso da palavra, são os seguintes:

- I – 3 (três) minutos durante o Expediente;
- II – 5 (cinco) minutos, por vez, na discussão de cada proposição;
- III – 2 (dois) minutos, para formulação de questão de ordem, requerimento ou “pela ordem”;
- IV – 1 (um) minuto para apartear ou solicitar esclarecimentos;
- V – o fixado pelo Presidente da Mesa Diretora, quando se tratar de autor de proposta.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, a seu critério, quando feita solicitação pelo Conselheiro no uso da palavra, permitir que o prazo seja prorrogado, desde que não ultrapasse 2 (duas) vezes o máximo estabelecido.

**Artigo 50** – Os Conselheiros, com exceção do Presidente, falarão de preferência de pé, mesmo para apartear.

**Artigo 51** – O Conselheiro que perturbar a ordem ou o processo regimental dos trabalhos e, advertido pelo Presidente, insistir em fazê-lo, será convidado a retirar-se do recinto, sob pena de serem tomadas pelo Presidente as providências que julgar necessárias.

**Artigo 52** – Nenhum Conselheiro poderá, durante as reuniões, empregar termos que sejam ofensivos ou descorteses, com referência a qualquer pessoa, ou faltar, de qualquer modo, ao dever de urbanidade.

## CAPÍTULO II

### Do Encerramento da Discussão

**Artigo 53** – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – quando não houver Conselheiro que deseje fazer uso da palavra sobre a matéria em debate;
- II – por proposta de qualquer Conselheiro aceita pelo Plenário.

**CAPÍTULO III**  
**Da Votação**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

**Artigo 54** – A votação ocorrerá logo após o encerramento do processo de discussão.

**Artigo 55** – As votações somente se interromperão por falta de quorum, ou para dar lugar a questão de ordem por eventual descumprimento de disposição estatutária ou regimental, que deverão ser expressamente citados.

Parágrafo único – Esgotado o tempo regimental da reunião, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação já iniciada da matéria em causa.

**Artigo 56** – Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de tomar parte nas votações, salvo impedimento regular.

**Artigo 57** – Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro estará impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

**Artigo 58** – É lícito ao Conselheiro enviar à Mesa Diretora, até o final da reunião, declaração escrita de voto, em forma resumida, quando desejar sua inserção na ata dos trabalhos.

**SEÇÃO II**  
**Dos Processos de Votação**

**Artigo 59** – As deliberações do Conselho serão tomadas pelos seguintes processos:

- I – por votação simbólica;
- II – por votação nominal;
- III – por voto secreto.

Parágrafo único – Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

**Artigo 60** – Nas deliberações do Conselho em que a votação não for secreta, o Presidente votará pessoal e nominalmente juntamente com os demais Conselheiros e, ocorrendo empate, o seu voto será o de qualidade.

**Artigo 61** – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação.

§ 1º – A contagem dos votos será procedida pela Mesa Diretora sempre que não for evidente a maioria vencedora, ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 2º – Considerar-se-á aprovada por votação simbólica a proposta que tiver aclamação do Plenário, sem que haja, no ato, pedido de contagem de votos.

§ 3º - Caso haja pedido de contagem de votos em decorrência de qualquer dúvida no resultado da votação simbólica, deverá ser procedida nova votação sobre a matéria, imediatamente, por votação nominal, pelo meio eletrônico.

**Artigo 62** - A votação será nominal sempre que a matéria não possa ser objeto de votação simbólica (a critério da Presidência ou por decisão do Plenário, a pedido de qualquer Conselheiro), e quando a matéria não deva ser objeto de voto secreto, nos termos do Estatuto Social ou desse Regimento Interno.

**Artigo 63** - Além dos casos previstos neste Regimento Interno, realizar-se-á votação por voto secreto desde que o requeira um dos Conselheiros, com aprovação do Plenário.

**Artigo 64** - Os processos de votação nominal e por voto secreto deverão, sempre que possível, ser realizados através de uso de sistema eletrônico de registro e apuração dos votos.

### SEÇÃO III

#### Do sistema Eletrônico de Votação

**Artigo 65** - O sistema eletrônico de registro e apuração dos votos será implementado pela Mesa do Conselho e utilizará dispositivos eletrônicos que deverão ser fornecidos, em cada seção, a todos os Conselheiros presentes ao plenário, para registro individual de seus votos, sendo a apuração e proclamação dos resultados imediata, ao término do período aberto para registro dos votos.

§ 1º - Cada dispositivo fornecido será vinculado ao Conselheiro que o receber, no ato do recebimento, sendo obrigatória a devolução do dispositivo pelo Conselheiro, sempre que se retirar do plenário. O uso do dispositivo de votação é individual e personalíssimo, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer terceiro.

§ 2º - Caso seja registrado eletronicamente algum voto em nome de Conselheiro que já tenha se retirado do plenário, esse voto será invalidado.

§ 3º - No caso de Votação nominal o voto de cada Conselheiro será divulgado em tela ao lado do nome do Conselheiro votante, enquanto no caso de votação secreta os votos serão apenas totalizados por cada proposição, sem identificação dos votantes, devendo ser mantido o sigilo no sistema eletrônico utilizado.

**Artigo 66** - Caberá ao Presidente informar ao Plenário a abertura do processo de votação, quando, então, o sistema eletrônico admitirá o registro do voto no dispositivo individual fornecido, pelo prazo de até 3 (três) minutos por votação, encerrando-se o registro dos votos mediante anúncio prévio pelo Presidente ou por sinal eletrônico, 10 (dez) segundos antes do encerramento do período de votação.

Parágrafo único - Durante o período aberto para registro dos votos, os Conselheiros poderão alterar seu voto através o uso do próprio dispositivo eletrônico, prevalecendo o último voto por ele lançado, no momento do encerramento do período de votação.

**Artigo 67** - Todas as proposições serão votadas ao mesmo tempo pelo sistema eletrônico, sendo divulgados os textos de cada proposição em uma tela dirigida ao Plenário, com a vinculação de cada proposição a um número, para votação pelo dispositivo eletrônico recebido.

§ 1º - O sistema eletrônico também disponibilizará as opções de voto nulo ou de abstenção, que terão o mesmo efeito.

§ 2º - O Conselheiro presente ao Plenário que não registrar seu voto no dispositivo, de maneira válida, durante o período de votação, terá seu voto computado como abstenção.

§ 3º - Sempre que houver mais de duas proposições em votação, o processo deverá se dar em dois turnos, sendo o segundo turno realizado em seguida, entre as duas proposições mais bem votadas, a menos que no primeiro turno alguma proposição alcance 50% dos votos válidos dos presentes (excluídos os votos nulos ou abstenções), mais um.

§ 4º - O resultado da votação será totalizado pela central de informática ligada ao sistema eletrônico implantado para votação e deverá ser divulgado imediatamente em tela voltada ao Plenário, após o encerramento do período de votação.

§ 5º - Somente será admissível invalidação de votação cujo período de votação já tenha se encerrado caso ocorra defeito no sistema de totalização dos votos.

§ 6º - Na hipótese de defeito no sistema eletrônico ou impossibilidade de sua utilização, por qualquer motivo, caberá ao plenário decidir pelo adiamento da votação ou pela votação pelo sistema tradicional, com contagem manual dos votos, pela mesa do Conselho.

§ 7º - Na hipótese de votação com contagem manual dos votos, caberá ao plenário decidir, por maioria simples, a ordem de votação das proposições.

§ 8º - Em qualquer sistema de votação, bem como em qualquer turno de votação, os empates serão resolvidos por voto desempate a ser proferido pelo Presidente do Conselho, exceto na hipótese de julgamento de processos disciplinares, quando o empate favorecerá sempre o investigado.

§ 9º - Nas votações secretas, os empates serão resolvidos por meio de nova votação, após mais 5 minutos de debates e discussões, visando alcançar o desempate. Caso o empate persista em segunda votação, novas votações deverão ser realizadas até alcançar o desempate.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Método de Votação e do Destaque**

**Artigo 68** – As proposições serão votadas no todo ou por partes.

Parágrafo único – A votação por partes deverá ser requerida e aprovada pelo Plenário, podendo ser por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

**Artigo 69** – Destaque é o ato de separar de um grupo de proposições uma delas, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isoladamente.

Parágrafo único – O destaque deverá ser requerido e aprovado pelo Plenário antes de iniciada a votação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Preferência**

**Artigo 70** - Não haverá preferência na votação de nenhuma proposição, devendo todas ser colocadas em votação simultaneamente, pelo sistema eletrônico.

**Artigo 71** - Na discussão das proposições, a proposta original apresentada será primeiramente discutida, seguindo-se da discussão das propostas alternativas apresentadas, desde que tecnicamente fundamentadas, sejam elas de que natureza forem, observando-se a ordem de apresentação dessas propostas.

Parágrafo único - Uma vez encerradas as discussões, as proposições serão colocadas em votação.

**Artigo 72** – A ordem regimental das preferências só será alterada por deliberação do Plenário.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Redação Final**

**Artigo 73** – No caso de alteração ou reforma do Estatuto Social ou deste Regimento, poderá o Plenário, se julgar necessário, constituir, com prazo determinado, Comissão Especial que será incumbida de dar ao texto aprovado a redação final a ser discutida e votada em reunião subsequente.

Parágrafo único – A discussão e votação da redação final obedecerão, no que couber, as disposições aplicáveis contidas no Título V.

**Artigo 74** – Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de texto, omissão, contradição, absurdo ou desrespeito ao anteriormente deliberado, com modificação do seu sentido ou alcance.

## **CAPÍTULO V**

### **Do julgamento dos processos disciplinares**

### **Da Comissão Disciplinar Permanente**

**Artigo 75** – A Comissão Disciplinar Permanente é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo com a função de apreciar e julgar os Processos de Investigação de Falta que envolverem Sócios Beneméritos e/ou membros da Diretoria e/ou dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal e/ou associados que eventualmente estiverem envolvidos na mesma ocorrência.

§ 1º - A Comissão Disciplinar Permanente será constituída por 5 (cinco) membros efetivos **e 2 (dois) suplentes**, e cujos mandatos terão duração de 12 (doze) meses, contada da data da posse, com a possibilidade de reconduções por igual período, por decisão do Presidente da Mesa do Conselho e “ad referendum” do Plenário.

§ 2º - Na hipótese de substituição de membro da Comissão Disciplinar Permanente no curso do mandato, o Conselheiro que vier a assumir o cargo o exercerá pelo prazo suplementar do mandato do membro substituído.

§ 3º - Os Conselheiros integrantes da Comissão Disciplinar Permanente serão indicados e, uma vez aprovados, serão investidos na mesma reunião em que a matéria for submetida a deliberação, cabendo ao Presidente da Mesa do Conselho a indicação de quem irá presidi-la.

**Artigo 76** – O relatório da ocorrência recebido pelo Presidente da Mesa do Conselho será encaminhado ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente que o atribuirá a uma das turmas julgadoras, cuja composição será definida a partir do Relator, que será seguido pelos 2 (dois) membros seguintes da Comissão em ordem alfabética, observando-se o seguinte:

I – O Processo de Investigação de Falta será instaurado pelo Relator sorteado, a quem caberá instruí-lo, solicitando as diligências que entender necessárias, assegurado ao interessado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

II – O interessado poderá, excepcionalmente e em razão das circunstâncias em que cometida a falta, ser suspenso previamente pelo Relator, por no máximo 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada e não passível de recurso, a ser ratificada pelo Presidente da Mesa do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias.

III – A Comissão Disciplinar Permanente dará ciência ao interessado da instauração do Processo de Investigação de Falta, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da sua cientificação, para oferecimento de defesa escrita, sendo-lhe facultado arrolar até 3 (três) testemunhas e juntar documentos, podendo, inclusive, ser representado por advogado devidamente constituído.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos Processos de Investigação de Falta os institutos do impedimento e da suspeição.

**Artigo 77** – A comunicação ao interessado da instauração do Processo de Investigação de Falta será efetuada por carta com aviso de recebimento, ou meio eletrônico (e-mail) ou ainda por via telemática (WhatsApp), de acordo com as informações cadastradas pelo interessado junto ao Clube, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de envio, observando-se que:

I – O julgamento do Processo de Investigação de Falta não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instauração, podendo ser prorrogado por despacho fundamentado do Relator.

II – A designação de datas e horários para tomada de depoimentos será previamente comunicada ao interessado pelo Relator.

III – Encerrada a instrução, ao interessado será aberta vista dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por meio de advogado constituído.

**Artigo 78** – Da decisão proferida pela turma julgadora, caberá recurso com efeito suspensivo ao Plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua intimação, que será efetuada por carta com aviso de recebimento, ou meio eletrônico (e-mail) ou ainda por via telemática (WhatsApp), de acordo com as informações cadastradas pelo interessado junto ao Clube, cabendo ao Presidente da Mesa do Conselho a nomeação de novo Relator para o julgamento do recurso, que não poderá ser escolhido dentre os membros da Turma Julgadora.

§ 1º - O julgamento do recurso interposto será realizado após a apresentação, em sessão plenária, do competente relatório produzido pelo novo Relator, com referência resumida ao processado em primeiro grau, ao teor da decisão recorrida e às razões recursais.

§ 2º - Será facultada ao interessado, ou ao seu advogado, a sustentação oral de suas razões recursais, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, após a apresentação do relatório.

§ 3º - Na hipótese de condenação do investigado, será deliberada a pena a ser impostas, conforme as diferentes proposições apresentadas em plenário, observando-se o sistema de dois turnos, caso haja mais de duas proposições.

§ 4º - Caso seja decidido pela imposição de pena de suspensão, o período de suspensão será deliberado em nova votação, conforme as diferentes proposições apresentadas, observando-se o sistema de dois turnos, caso haja mais de duas proposições.

## TÍTULO VI

### Das Eleições e Posses

#### CAPÍTULO I

##### Da Eleição e Posse dos Conselheiros

**Artigo 79** – As eleições dos membros do Conselho Deliberativo se processarão de acordo com o disposto nos arts. 54 a 68 do Estatuto Social.

**Artigo 80** – Os Conselheiros eleitos para renovação de terço tomarão posse em reunião ordinária do Conselho, na segunda quinzena de março que se seguir à eleição.

**Artigo 81** – Os Conselheiros eleitos na forma do art. 48, § 1º, incisos I e II, do Estatuto Social tomarão posse na primeira reunião do Conselho subsequente à eleição ou convocação.

## CAPÍTULO II

### **Da Eleição e Posse da Mesa Diretora, do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal**

**Artigo 82** – Na eleição dos membros da Mesa Diretora, do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, que se realizará trienalmente no primeiro decêndio do mês de dezembro, não se adotará o critério de proporcionalidade, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, o seu substituto será indicado na forma estabelecida pelo art. 90, § 1º, do Estatuto Social.

§ 2º – Vagando-se os cargos de mais de 2 (dois) Vice-Presidentes da Diretoria, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, os substitutos, que exercerão seus mandatos pelo tempo restante dos substituídos.

§ 3º – Ocorrendo renúncia ou vacância coletivas do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria e convocará o Conselho para eleger os substitutos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 83** – Os trabalhos da eleição serão dirigidos pela Mesa Diretora que estiver em exercício, observando-se o seguinte:

I – a votação será em chapas completas, inscritas na Secretaria do Clube, na conformidade do § 2º do art. 58 do Estatuto Social;

II – constarão da cédula única as chapas para a Mesa Diretora do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e para o Conselho Fiscal, não podendo um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa;

III – as chapas serão registradas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para a eleição e serão afixadas em lugar de destaque na sede do Clube, desde o dia imediato ao do registro até o dia imediato ao da eleição;

IV – fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da Assembleia, por escrito e até o momento em que se inicie a votação, 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente junto à Mesa da Assembleia e 1 (um) Fiscal e 1 (um) Suplente junto às seções eleitorais, vedada qualquer substituição;

V – a eleição será realizada em dependência do Clube, designada pelo Presidente da Mesa Diretora, no período das 16h às 20h, devendo haver no local urna e cabine indevassável;

VI – a urna será lacrada antes do início da votação, levando a rubrica do Presidente da Mesa Diretora;

VII – no ato de votar, o Conselheiro deverá assinar a lista de votantes, recebendo então da Mesa Diretora as cédulas únicas, devidamente rubricadas por um dos integrantes da Mesa Diretora, correspondentes à votação, em separado, para a Mesa Diretora do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e para o Conselho Fiscal; o voto se efetiva pela aposição de um “X”, em campo próprio, ao lado da chapa de preferência do eleitor, ato necessário mesmo na hipótese de chapa única;

VIII – as cédulas serão confeccionadas pela Secretaria do Clube e delas só poderão constar os títulos “Mesa Diretora do Conselho”, “Diretoria” ou “Conselho Fiscal”, a denominação da chapa ou das chapas e os nomes dos candidatos; as cédulas únicas deverão conter campo próprio, retangular, do lado esquerdo de cada chapa, onde será aposto um “X” para indicar a chapa de preferência do eleitor;

IX – encerrada a votação e antes do início da apuração, serão riscados, na lista de votantes, os espaços destinados à assinatura dos Conselheiros que não tiverem comparecido;

X – cada chapa poderá designar, para acompanhamento dos trabalhos, até 2 (dois) fiscais, cujos nomes serão comunicados à Mesa Diretora por escrito;

XI – serão nulos os votos rasurados, ou que contenham nomes riscados ou substituídos, bem como os dados da chapa não registrada;

XII – será nula a eleição quando houver na urna cédulas cujo número supere o de votantes, com diferença que possa alterar o resultado da votação;

XIII – terminada a apuração, será lavrada a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa Diretora;

XIV – serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo único – A critério do Presidente do Conselho, as eleições poderão se realizar por processo eletrônico, hipótese na qual deverão ser respeitados o sigilo do voto e os princípios que informam as eleições, bem como as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis à espécie, no que couberem.

**Artigo 84** – Os eleitos trienalmente, nos termos do art.80, “caput”, tomarão posse, em reunião ordinária do Conselho, na segunda quinzena de março que se seguir à eleição.

**Artigo 85** – Os eleitos, nos termos dos arts. 11, § 1º, e 80, § 3º, para vagas eventuais de cargos de membros da Mesa Diretora e de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, considerar-se-ão automaticamente empossados.

## TÍTULO VII

### Das Atas

**Artigo 86** – De cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora, em que será feita exposição dos trabalhos.

Parágrafo único – A ata será lavrada ainda que não haja reunião por qualquer motivo, apenas para registro da ocorrência, nela se mencionando o número de Conselheiros que tiverem comparecido, de acordo com o Livro de Presença.

**Artigo 87** – Deverão constar da ata as deliberações tomadas e os documentos lidos em reunião ou cujas cópias tenham sido distribuídas aos Conselheiros.

Parágrafo único – Os votos vencidos serão mencionados na ata, quando solicitado o seu registro.

**Artigo 88** – Da ata também constarão, a pedido de qualquer Conselheiro, as razões escritas de seu voto, desde que redigidas em termos concisos, respeitadas as disposições regimentais.

**Artigo 89** – A ata da reunião anterior será sempre lida na subsequente e, não havendo pedido de retificação, será posta em votação.

§ 1º – A leitura da ata poderá ser dispensada quando cópia da mesma houver sido distribuída antecipadamente aos Conselheiros.

§ 2º – Se houver pedido de retificação, o Plenário deliberará a respeito, e, se aprovado, proceder-se-á à correção na forma do que for decidido.

**Artigo 90** – Aprovada a ata, será afixada cópia da mesma no quadro de avisos da Secretaria do Clube, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

**Artigo 91** – A ata de reunião do Conselho convocada para realização de eleição será lavrada logo depois de apurado o resultado da votação, devendo ser assinada pelos membros da Mesa Diretora.

§ 1º – Na ata serão registrados o número de votantes, o resultado do pleito, bem como as reclamações ou impugnações de votos, eventualmente feitas por candidatos ou fiscais, quando solicitado o seu registro.

§ 2º – Da ata de reunião de eleição serão extraídas 3 (três) cópias autenticadas, destinadas a registro em Cartório, à afixação na sede e aos arquivos do Conselho.

## **TÍTULO VIII**

### **Da Reforma do Regimento Interno**

**Artigo 92** – Este Regimento poderá ser modificado, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, mediante proposta escrita e justificada, apresentada pela Mesa Diretora ou por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.

Parágrafo único – Será obrigatória a modificação sempre que o Regimento for afetado por alteração ou reforma do Estatuto Social, tornando-se com ele conflitante.

## **TÍTULO IX**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 93** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único – As soluções dadas constituirão precedentes regimentais, a serem observados como normas estabelecidas.

**Artigo 94** – Este Regimento, uma vez aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, entrará em vigor logo que for aprovada a respectiva ata.



**REGIMENTO INTERNO  
DO COMITÊ DE ÉTICA  
E INTEGRIDADE**



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE**

### **Sumário**

1.	Introdução .....	2
2.	Objetivo.....	2
3.	Diretrizes.....	2
4.	Comitê de Ética e Integridade.....	2
5.	Atividades Educacionais e Consultivas .....	4
6.	Atividades Deliberativas .....	4
7.	Julgamento de Recursos.....	5
8.	Deliberações.....	6
9.	Penalidades .....	6
10.	Da Vigência .....	6
	ANEXO I – Termo de Compromisso, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses dos membros do Comitê de Ética e Integridade .....	7

## **1. Introdução**

O Comitê de Ética e Integridade (“Comitê”) previsto no Art. 110 e constituído nos termos do Art. 111, ambos do Estatuto Social, é estrutura fundamental do Programa de Ética e Integridade (“Programa”) e da governança do Club Athletico Paulistano (“CAP”) que tem como atribuições atividades educacionais, consultivas e deliberativas necessárias à efetiva operacionalização do Programa.

O Comitê é constituído por um grupo representativo que inclui conselheiros, diretores, associados, colaboradores e atletas, indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, garantindo assim seu caráter multidisciplinar, diverso e representativo do conjunto de pessoas que compõem o CAP e a sociedade em que esse está inserido.

O Comitê é uma estrutura independente e no exercício de suas funções, atuará conforme os valores e diretrizes do CAP, leis aplicáveis e de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento.

## **2. Objetivo**

O Regimento Interno do Comitê de Ética e Integridade (“Regimento”) tem como objetivo descrever sua composição, atribuições, procedimentos e responsabilidades.

## **3. Diretrizes**

O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação será de caráter educativo e consultivo, emanando sugestões e recomendações sobre os temas de ética e integridade, assim como atuará como instância decisória nos processos que vierem a ser instaurados nos casos de denúncia nas situações em que atletas não associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores, figurem como denunciados.

## **4. Comitê de Ética e Integridade**

O Comitê será composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, 2 (dois) associados que não ocupem posições no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria, 1 (um) empregado e 1 (um) atleta não

associado, sendo os membros do Conselho Deliberativo indicados pelo seu Presidente e os demais pelo Presidente da Diretoria.

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Comitê serão ocupados respectivamente pelos dois representantes do Conselho Deliberativo mais votados em escrutínio secreto do qual participarão os 9 (nove) membros do Comitê e, em caso de empate, assumirá a Presidência o mais idoso, com mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição.

O Presidente do Comitê contará com um Secretário, empregado ligado à estrutura de apoio à Diretoria e Conselho, qualificado para as atividades de Secretaria.

Cabe ao Presidente do Comitê:

- I - Convocar reuniões periódicas;
- II - Elaborar a pauta;
- III - Redigir a ata com as conclusões;
- IV - Realizar o acompanhamento das deliberações e recomendações emanadas do Comitê;
- V - Definir, por sorteio, a turma julgadora para os casos de Processos de Investigação de Infração ao Código de Ética e Conduta praticadas por atletas não associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores encaminhados para deliberação do Comitê;
- VI - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades do Comitê contendo as reuniões realizadas, participação dos membros em turmas julgadoras e breve descrição das recomendações apresentadas, entre outras informações relevantes; e
- VII - Convocar eleições trienais para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Ética e Integridade.

Cabe ao Vice-Presidente do Comitê, participar das reuniões, assessorar e substituir o Presidente sempre que necessário.

Com exceção da Presidência do Comitê, nos casos de vacância, ausência ou impedimento de qualquer membro do Comitê, um substituto temporário será imediatamente indicado pelo Presidente do Conselho ou Presidente da Diretoria, observando-se a atribuição para indicação conforme item 4 supra.

O substituto temporário atuará até que o membro titular retorne, podendo ser nomeado definitivamente caso o titular permaneça afastado ou desligado por qualquer razão.

Os membros do Comitê, permanentes ou temporários, devem assinar o Termo de Compromisso, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses e guardar sigilo e confidencialidade das informações e pessoas identificadas nos processos encaminhados ao Comitê.

## **5. Atividades Educacionais e Consultivas**

O Comitê tem as seguintes funções educacionais e consultivas:

- I. Promover um ambiente de ética e integridade no CAP, preconizando valores como respeito, equidade, transparência, justiça, conformidade e honestidade;
- II. Apoiar as atividades previstas no Programa de Ética e Integridade;
- III. Acompanhar o plano de divulgação, conscientização e treinamento do Código de Ética e Conduta, das Políticas do Programa e do Canal CAP de Integridade;
- IV. Recomendar planos de ação preventivos, corretivos e/ou educativos sobre assuntos relacionados ao Código de Ética e Conduta;
- V. Atuar como instância consultiva quanto às questões éticas e de integridade; e
- VI. Acompanhar a implementação de medidas destinadas ao aprimoramento do Programa de Ética e Integridade.

## **6. Atividades Deliberativas**

O Comitê tem funções deliberativas nos casos de denúncias em que atletas não associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores, figurem como denunciado.

Para a análise, deliberação e julgamento das ocorrências éticas serão constituídas turmas julgadoras de, no mínimo, 3 (três) membros do colegiado, sempre em número ímpar.

Na hipótese em que um membro do Comitê estiver relacionado às alegações do caso em análise, este membro não será incluído em nenhuma das tratativas e/ou deliberações sobre o caso.

## **6.1. Processo de Investigação de Infração (PII)**

Ao recepcionar o Relatório de Apuração elaborado pela Diretoria de Governança, o Presidente do Comitê designará, por sorteio, os membros da Turma Julgadora, sendo seu relator o primeiro a ser sorteado.

Caso o relator entenda que não há elementos suficientes para a instauração do processo, poderá solicitar à Diretoria de Governança, documentos ou informações complementares ou encerrá-lo com decisão de arquivamento devidamente fundamentada.

O Processo de Investigação de Infração (PII), uma vez instaurado pelo relator, terá prazo de conclusão de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser motivadamente prorrogado por iguais períodos, com a anuência do Presidente do Comitê.

Ao denunciado é assegurado, no curso do processo, a mais ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos.

Encerrada a instrução, o denunciado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

Encerrado o prazo de "vista", com ou sem a apresentação de alegações finais, o relator submeterá seu voto à apreciação da Turma Julgadora para que, se for o caso, sejam aplicadas as penalidades previstas. Havendo discordância com relação ao voto do relator, os demais membros da turma poderão oferecer voto divergente e, na sequência, será intimado o investigado sobre o quanto decidido.

Não interposto recurso no prazo corrido de até 15 (quinze) dias corridos, a decisão da Turma Julgadora será encaminhada ao Presidente do Comitê e em seguida à Diretoria de Governança, ao Canal CAP de Integridade e ao denunciante, dando-lhes ciência da decisão.

## **6.2. Comunicação com as Comissões Disciplinares da Diretoria e do Conselho**

Após concluídos os trabalhos do Comitê, se houver o entendimento de que um associado também esteja envolvido nos fatos investigados e tenha praticado conduta passível de punição, o Presidente do Comitê encaminhará o PII para a Comissão Disciplinar competente, para que, naquele órgão, os fatos sejam analisados conforme seus Regimentos próprios.

## **7. Julgamento de Recursos**

Interposto recurso pelo interessado, que terá efeito suspensivo, o Comitê de Ética e Integridade sorteará, entre seus integrantes que não participaram do julgamento, novo relator para que, no prazo regimental, apresente seu relatório para que seja apreciado pelos demais integrantes do colegiado.

Em reunião especialmente convocada para tal finalidade será realizado o julgamento do recurso, após a apresentação do relatório elaborado pelo novo relator, com referência resumida ao processado em primeiro grau, ao teor da decisão recorrida e às razões recursais.

Será facultado ao interessado processado, ou ao seu advogado constituído, sustentação oral de suas razões recursais, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório e, na sequência, a decisão da Turma Julgadora será proferida pelo relator.

## **8. Deliberações**

As decisões e deliberações do Pleno ou das Turmas Julgadoras serão tomadas por maioria simples dos votos.

## **9. Penalidades**

As violações comprovadas às normas e/ou diretrizes do Código de Ética e Conduta cometidas por atletas não associados, empregados, prestadores de serviços e fornecedores são passíveis das seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III – desligamento;

IV – término da relação comercial e contratual com o CAP, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis, bem como (i) comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização; (ii) adoção de medidas judiciais administrativas para responsabilização do agente; (iii) resarcimento de todo e qualquer dano causado ao Clube.

## **10. Da Vigência**

O presente Regimento passa a vigorar em 18/03/2025, podendo ser extinto, alterado ou atualizado a qualquer momento por decisão do CAP.

**ANEXO I – Termo de Compromisso, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses dos membros do Comitê de Ética e Integridade**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo/ função) do Club Athletico Paulistano, designado como membro do Comitê de Ética e Integridade, me comprometo a:

- (i) Atuar com imparcialidade e objetividade no exercício das funções do Comitê de Ética e Integridade;
- (ii) Garantir a independência dos processos de avaliação, preservando a ética profissional;
- (iii) Gerenciar potenciais conflitos de interesse e comunicar aos demais membros do Comitê qualquer situação real ou potencial de conflito de interesses;
- (iv) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações recebidas, coletadas por meio dos processos internos do Club Athletico Paulistano, processadas ou produzidas pelo Comitê de Ética e Integridade;
- (v) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- (vi) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

Ainda, declaro:

- (vii) Estar livre, no ato da minha nomeação, de qualquer conflito de interesses que possa prejudicar meu juízo de valor ou macular as atividades do Comitê de Ética e Integridade e de seus membros;
- (viii) Estar ciente que minha participação no Comitê de Ética e Integridade é voluntária e livre de remuneração, e que esta não configura função adicional à minha atividade junto ao Club Athletico Paulistano;
- (ix) A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, por mim assumida por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa ou meio, ou mediante autorização expressa e escrita, concedida à minha pessoa pelas partes que forneceram a informação confidencial e/ou de qualquer forma possa vir a ser afetada pelo vazamento de tais informações; e
- (x) Estar ciente de todas as medidas disciplinares e sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento do presente.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**REGIMENTO INTERNO  
DA COMISSÃO DISCIPLINAR  
DA DIRETORIA**



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA DIRETORIA**

**Criado em 25/07/2022**

**Artigo 1º** – A Comissão Disciplinar da Diretoria é o órgão pelo qual serão processados e julgados os Processos de Investigação de Falta e respectivos recursos, relativamente à aplicação das penalidades previstas no artigo 34, do Estatuto Social do Clube, em relação aos associados, incluindo os Veteranos e Remidos, ressalvadas as hipóteses de competência da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho.

**Artigo 2º** – A Comissão Disciplinar será constituída de, no mínimo, 5 (cinco) membros de livre escolha do Presidente da Diretoria, dentre Conselheiros e associados com, pelo menos, 10 (dez) anos de efetividade social, que designará quem exercerá a presidência.

**Artigo 3º** – Os mandatos têm a duração de 1 (um) ano, cabendo a renovação e, os membros da Comissão Disciplinar poderão ser destituídos da função a qualquer tempo, por decisão do Presidente da Diretoria ou a pedido.

**Artigo 4º** – O Presidente da Comissão Disciplinar designará a composição das Turmas Julgadoras, que serão compostas por 3 (três) membros cada uma, podendo haver a participação dos integrantes em mais de uma Turma Julgadora.

**Artigo 5º** – Lavrada uma ocorrência, o Presidente da Comissão Disciplinar sorteará um Relator e a respectiva Turma Julgadora, a quem caberá instruir o processo.

**Artigo 6º** – O Relator sorteado poderá suspender o associado dito infrator, preventivamente, por decisão fundamentada e com a ratificação da Turma Julgadora, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Nos termos do artigo 37, do Estatuto Social, essa decisão será submetida à consideração do Presidente da Diretoria, que deverá deliberar a respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 7º** – Instaurado o Processo de Investigação de Falta, a parte investigada será intimada, por Carta, com Aviso de Recebimento e/ou, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, dando-lhe ciência da instauração do processo, com cópia da Ocorrência Lavrada, para apresentação de Defesa Prévia, pessoalmente, ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultada arrolar testemunhas e juntar documentos.

**Parágrafo único** – Na hipótese da parte investigada ser menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá ser acompanhada, em todos os atos, pelo respectivo genitor ou genitora e, na ausência destes, por quaisquer de seus progenitores, independentemente do fato de estar sendo representada por Advogado.

**Artigo 8º** – O Relator sorteado, após a apresentação da Defesa Prévia, designará a audiência de instrução, para a oitiva da parte investigada, bem como das testemunhas por ela arroladas, além de outras testemunhas que entenda necessário ouvir. Na audiência de instrução será exibido o vídeo relativo aos fatos, se houver.

**Artigo 9º** – Encerrada a instrução, a parte investigada terá “vista” dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, oferecer Alegações Finais, por escrito, pessoalmente, ou por procurador constituído.

**Artigo 10** – Após a apresentação das Alegações Finais ou, findo o prazo para tal, o Relator sorteado, fará o Relatório e encaminhará os autos à Mesa, para julgamento.

**Artigo 11** – O Presidente da Comissão Disciplinar designará o dia e hora das sessões de julgamento e participará de todas as sessões, presidindo-as, ainda que não participe do julgamento.

**Artigo 12** – Na sessão de julgamento, o Relator sorteado apresentará o caso à Turma Julgadora, lendo o relatório e o seu voto, com a aplicação, de forma fundamentada, de uma das penas previstas no artigo 34 do Estatuto Social ou absolvendo a parte investigada.

**Artigo 13** – Caso um dos integrantes da Turma Julgadora divirja do Relator, a decisão será mantida, ainda que por maioria de votos. Neste caso, o membro que divergir, deverá apresentar Declaração de Voto Vencido. Na hipótese do Relator Sorteado ficar vencido, o Presidente da Comissão Disciplinar designará um dos outros dois integrantes da Turma Julgadora, para redigir a decisão, como Relator Designado e, o Relator Sorteado, apresentará sua decisão como Declaração de Voto Vencido.

**Artigo 14** – Proferido o julgamento pela Turma Julgadora, a parte investigada poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do AR. Nessa hipótese, o Presidente da Comissão Disciplinar sorteará um novo Relator, que não tenha participado do julgamento anterior e, o recurso, será apreciado por uma Turma Julgadora composta de 5 (cinco) integrantes.

**Artigo 15** – Na ausência provisória ou impedimento de um dos integrantes da Comissão Disciplinar, o Presidente da Comissão nomeará um suplente “ad hoc”, com o aval do Presidente da Diretoria.

## **EFETIVOS**

CICERO COELHO DA SILVA COPPOLA **Presidente**

CARLA ZUCCHI WEISSHEIMER BONAMIGO

MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES

RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER

ROSANA PORTO REBANE

## **SUPLENTES**

FERNANDA CRISTINA FUJISAWA RAPOSO

FERNANDO VILAS BOAS E SILVA

PAULO EDUARDO LONGO FIUZA LIMA

**atualizado em outubro/2025**